MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário

22/03/2024
16:08:29

LRF, art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso I e II, alíneas "a" e "b" do inciso II — 1º Bimestre de 2024

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previsão Até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITAS CORRENTES	**1.040.386.000,00**	**1.040.386.000,00**	**163.762.492,25**	**167.176.028,98**	**873.209.971,02**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	239.589.000,00	239.589.000,00	32.770.258,49	27.318.732,33	212.270.267,67
Contribuições	16.289.000,00	16.289.000,00	2.707.566,66	2.562.453,24	13.726.546,76
Receita Patrimonial	41.153.000,00	41.153.000,00	6.858.833,68	4.013.889,63	37.139.110,37
Transferência Correntes	721.102.000,00	721.102.000,00	117.717.000,14	128.527.058,11	592.574.941,89
Outras Receitas Correntes	22.253.000,00	22.253.000,00	3.708.833,28	4.753.895,67	17.499.104,33
RECEITAS DE CAPITAL	**16.517.000,00**	**16.517.000,00**	**333.333,34**	**3.920.634,36**	**12.596.365,64**
Operações de Crédito	14.000.000,00	14.000.000,00		3.782.394,12	10.217.605,88
Transferências de Capital	2.516.000,00	2.516.000,00	333.333,34	138.240,24	2.377.759,76
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00			1.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**-96.182.000,00**	**-96.182.000,00**	**-15.012.699,98**	**-18.448.743,96**	**-77.733.256,04**
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				**27.873,58**	**-27.873,58**
Investimentos					
Amortização / Refinanciamento da Dívida					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**960.721.000,00**	**960.721.000,00**	**149.083.125,61**	**152.675.792,96**	**808.045.207,04**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (II)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**960.721.000,00**	**960.721.000,00**	**149.083.125,61**	**152.675.792,96**	**808.045.207,04**
DÉFICIT (IV)					
TOTAL (V) = (III + IV)	**960.721.000,00**	**960.721.000,00**	**149.083.125,61**	**152.675.792,96**	**808.045.207,04**

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre: Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo: A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
DESPESAS CORRENTES	**904.609.640,00**	**11.818.484,07**	**916.428.124,07**	**348.568.588,73**	**104.783.682,93**	**82.212.493,97**	**567.859.535,34**	**243.784.905,80**	**22.571.188,96**
DESPESAS DE CAPITAL	**52.449.234,00**	**15.166.558,70**	**67.615.792,70**	**9.295.256,55**	**4.659.554,78**	**4.449.045,56**	**58.320.536,15**	**4.635.701,77**	**210.509,22**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.262.126,00**		**3.262.126,00**						
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**400.000,00**		**400.000,00**	**278.735,80**	**27.873,58**	**27.873,58**	**121.264,20**	**250.862,22**	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**960.721.000,00**	**26.985.042,77**	**987.706.042,77**	**358.142.581,08**	**109.471.111,29**	**86.689.413,11**	**626.301.335,69**	**248.671.469,79**	**22.781.698,18**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (VII)									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	**960.721.000,00**	**26.985.042,77**	**987.706.042,77**	**358.142.581,08**	**109.471.111,29**	**86.689.413,11**	**626.301.335,69**	**248.671.469,79**	**22.781.698,18**
SUPERÁVIT (IX)					**43.204.681,67**				
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**960.721.000,00**	**26.985.042,77**	**987.706.042,77**	**358.142.581,08**	**152.675.792,96**	**86.689.413,11**	**626.301.335,69**	**248.671.469,79**	**22.781.698,18**

ISAEL DOMINGUES — PREFEITO — CPF: 087.657.868-74
CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E — CPF: 057.274.228-25
JOÃO CARLOS MUNIZ — DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL — CPF: 199.215.798-78
AIRTON SINHEI ISIARA — CONTADOR — CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

21/03/2024
15:31:24

LRF, art. 53, § 1º, inciso III — 1º Bimestre de 2024

Órgão/Fonte de Recurso/Aplicação				Saldo do Exercício Anterior	Receita: Prevista	Receita: Realizada	Aplicação dos Recursos: Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo a Aplicar
01	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**			**25.431,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.431,09**
01	**01**	**Tesouro**		**44.186,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**44.186,02**
01	01	120.0000	Alienação de Bens	44.186,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.186,02
01	**91**	**Tesouro - Exercícios Anteriores**		**-18.754,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-18.754,93**
01	91	120.0000	Alienação de Bens	-18.754,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.754,93
02	**CÂMARA MUNICIPAL**										
03	**FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO**										
04	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**										
TOTAL GERAL				**25.431,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.431,09**

ISAEL DOMINGUES — PREFEITO — CPF: 087.657.868-74
CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E — CPF: 057.274.228-25
JOÃO CARLOS MUNIZ — DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL — CPF: 199.215.798-78
AIRTON SINHEI ISIARA — CONTADOR — CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo do Resultado Nominal - Exceto Órgão de Previdência

25/03/2024
12:13:53

LRF, art 53, inciso III — 1º Bimestre de 2024

ESPECIFICAÇÃO	SALDO: Em 31 Dez 2023 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**21.586.144,25**	**21.586.144,25**	**25.030.479,21**
DEDUÇÕES (II)	**163.014.076,27**	**163.014.076,27**	**200.313.830,36**
Ativo Disponível	209.893.142,34	209.893.142,34	207.519.302,87
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	42.446.458,04	42.446.458,04	3.214.293,25
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	4.432.608,03	4.432.608,03	3.991.179,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-141.427.932,02**	**-141.427.932,02**	**-175.283.351,15**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**1.843.687,33**	**1.843.687,33**	**1.843.687,33**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-143.271.619,35**	**-143.271.619,35**	**-177.127.038,48**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA: No Bimestre (c - b)	Jan até o Bimestre Atual (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**-33.855.419,13**	**-33.855.419,13**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	26.232.000,00

ISAEL DOMINGUES — PREFEITO — CPF: 087.657.868-74
CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E — CPF: 057.274.228-25
JOÃO CARLOS MUNIZ — DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL — CPF: 199.215.798-78
AIRTON SINHEI ISIARA — CONTADOR — CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo do Resultado Nominal - Regime Previdenciário

22/03/2024
16:10:33

LRF, art 53, inciso III — 1º Bimestre de 2024

ESPECIFICAÇÃO	SALDO: Em 31 Dez 2023 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)			
Passivo Atuarial			
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)			
Ativo Disponível	58.080,73	58.080,73	57.040,36
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	58.080,73	58.080,73	57.040,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III - V)			

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA: No Bimestre (c - b)	Jan até o Bimestre Atual (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

ISAEL DOMINGUES — PREFEITO — CPF: 087.657.868-74
CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E — CPF: 057.274.228-25
JOÃO CARLOS MUNIZ — DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL — CPF: 199.215.798-78
AIRTON SINHEI ISIARA — CONTADOR — CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo do Resultado Primário

22/03/2024
16:19:58

LRF, art 53, inciso III — 1º Bimestre de 2024

Receitas Fiscais	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**1.003.522.000,00**	**1.003.522.000,00**	**163.544.004,68**
Receita Tributária	239.589.000,00	239.589.000,00	27.318.732,33
Receita de Contribuição	16.289.000,00	16.289.000,00	2.562.453,24
Receita Previdenciária			
Outras Contribuições	16.289.000,00	16.289.000,00	2.562.453,24
Receita Patrimonial Líquida	4.289.000,00	4.289.000,00	381.865,33
Receita Patrimonial	41.153.000,00	41.153.000,00	4.013.889,63
(-) Aplicações Financeiras	36.864.000,00	36.864.000,00	3.632.024,30
Transferências Correntes	721.102.000,00	721.102.000,00	128.527.058,11
Demais Receitas Correntes	22.253.000,00	22.253.000,00	4.753.895,67
Diversas Receitas Correntes	22.253.000,00	22.253.000,00	4.753.895,67
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**16.517.000,00**	**16.517.000,00**	**3.920.634,36**
Operações de Crédito (III)	14.000.000,00	14.000.000,00	3.782.394,12
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Ativos			
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)			
Outras Alienações de Bens			
Transferências de Capital	2.516.000,00	2.516.000,00	138.240,24
Convênios	2.516.000,00	2.516.000,00	138.240,24
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	**2.517.000,00**	**2.517.000,00**	**138.240,24**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	**-96.182.000,00**	**-96.182.000,00**	**-18.448.743,96**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	**909.857.000,00**	**909.857.000,00**	**145.233.500,96**

Despesas Fiscais	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas
DESPESAS CORRENTES (X)	**904.609.640,00**	**916.428.124,07**	**104.783.682,93**
Pessoal e Encargos Sociais	378.200.000,00	375.809.362,88	54.268.248,24
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.500.000,00	3.500.000,00	771.214,86
Outras Despesas Correntes	522.909.640,00	537.118.761,19	49.744.219,83
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**901.109.640,00**	**912.928.124,07**	**104.012.468,07**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**52.449.234,00**	**67.615.792,70**	**4.659.554,78**
Investimentos	49.449.234,00	64.615.792,70	4.261.716,42
Inversões Financeiras			
Concessão de Empréstimos (XIV)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)			
Demais Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida (XVI)	3.000.000,00	3.000.000,00	397.838,36
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**49.449.234,00**	**64.615.792,70**	**4.261.716,42**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**3.262.126,00**	**3.262.126,00**	
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**953.821.000,00**	**980.806.042,77**	**108.274.184,49**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	**-43.964.000,00**	**-70.949.042,77**	**36.959.316,47**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			**-43.944.000,00**

ISAEL DOMINGUES — PREFEITO — CPF: 087.657.868-74
CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E — CPF: 057.274.228-25
JOÃO CARLOS MUNIZ — DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL — CPF: 199.215.798-78
AIRTON SINHEI ISIARA — CONTADOR — CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

22/03/2024
16:20:51

LRF, art. 52, inciso II, alínea "a" — 1º Bimestre de 2024

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre: Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo: A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
01 - Legislativa	**18.251.900,00**	**-550.000,00**	**17.701.900,00**	**3.181.049,04**	**1.801.049,39**	**1.659.498,69**	**14.520.850,96**	**1.379.999,65**	**141.550,70**
031 - Ação Legislativa	18.251.900,00	-550.000,00	17.701.900,00	3.181.049,04	1.801.049,39	1.659.498,69	14.520.850,96	1.379.999,65	141.550,70
04 - Administração	**211.336.848,00**	**412.014,32**	**211.748.862,32**	**47.924.011,53**	**27.061.131,16**	**23.732.410,93**	**163.824.850,79**	**20.862.880,37**	**3.328.720,23**
121 - Planejamento e Orçamento	11.651.000,00	15.064,47	11.666.064,47	868.152,58	12.954,88	12.476,44	10.797.911,89	855.197,70	478,44
122 - Administração Geral	165.571.848,00	396.949,85	165.968.797,85	30.681.199,17	23.440.100,45	21.095.905,95	135.287.598,68	7.241.098,72	2.344.194,50
123 - Administração Financeira	10.655.000,00		10.655.000,00	2.388.618,08	989.709,54	981.973,28	8.266.381,92	1.398.908,54	7.736,26
124 - Controle Interno	94.000,00		94.000,00	4.916,28	3.941,28	3.741,28	89.083,72	975,00	200,00
126 - Tecnologia da Informação	14.453.000,00		14.453.000,00	11.688.981,78	2.295.201,62	1.332.400,76	2.764.018,22	9.393.780,16	962.800,86
127 - Ordenamento Territorial	497.000,00		497.000,00	100.482,15	3.328,42	3.328,42	396.517,85	97.153,73	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	1.703.000,00		1.703.000,00	581.350,45	100.575,20	99.013,16	1.121.649,55	480.775,25	1.562,04
129 - Administração de Receitas	1.792.000,00		1.792.000,00	552.506,23	60.205,80	60.205,80	1.239.493,77	492.300,43	0,00
131 - Comunicação Social	4.920.000,00		4.920.000,00	1.057.804,81	155.113,97	143.365,84	3.862.195,19	902.690,84	11.748,13
06 - Segurança Pública	**1.271.000,00**		**1.271.000,00**	**905.036,80**	**82.456,72**	**82.456,72**	**365.963,20**	**822.580,08**	**0,00**
181 - Policiamento	1.271.000,00		1.271.000,00	905.036,80	82.456,72	82.456,72	365.963,20	822.580,08	0,00
08 - Assistência Social	**36.629.903,00**	**4.205.070,67**	**40.834.973,67**	**15.875.401,98**	**5.275.134,17**	**4.045.225,01**	**24.959.571,69**	**10.600.267,81**	**1.229.909,16**
241 - Assistência ao Idoso	2.312.000,00	2.963.000,00	5.275.000,00	1.031.090,66	541.565,85	357.512,96	4.243.909,34	489.524,81	184.052,89
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	3.487.055,00		3.487.055,00	1.646.561,59	789.799,48	537.288,69	1.840.493,41	856.762,11	252.510,79
244 - Assistência Comunitária	30.830.848,00	1.242.070,67	32.072.918,67	13.197.749,73	3.943.768,84	3.150.423,36	18.875.168,94	9.253.980,89	793.345,48
09 - Previdência Social	**8.223.000,00**		**8.223.000,00**	**1.183.428,46**	**1.183.428,46**	**1.183.428,46**	**7.039.571,54**	**0,00**	**0,00**
272 - Previdência do Regime Estatutário	8.223.000,00		8.223.000,00	1.183.428,46	1.183.428,46	1.183.428,46	7.039.571,54	0,00	0,00
10 - Saúde	**257.253.723,00**	**8.660.544,20**	**265.914.267,20**	**120.216.778,91**	**38.437.714,07**	**26.511.934,26**	**145.697.488,29**	**81.779.064,84**	**11.925.779,81**
122 - Administração Geral	6.348.000,00		6.348.000,00	815.299,08	815.299,08	734.541,14	5.532.700,92	0,00	80.757,94
301 - Atenção Básica	70.226.544,00	2.028.172,00	72.254.716,00	20.603.326,40	7.999.598,11	6.566.866,15	51.651.389,60	12.603.728,29	1.432.731,96
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	161.126.179,00	5.874.544,70	167.000.723,70	92.968.446,35	25.614.964,68	16.408.208,79	74.032.277,35	67.353.481,67	9.206.755,89
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	8.094.000,00		8.094.000,00	3.705.339,89	2.732.636,30	1.660.622,38	4.388.660,11	972.703,59	1.072.013,92
304 - Vigilância Sanitária	2.365.000,00	300.000,00	2.665.000,00	294.176,85	35.289,63	35.289,63	2.370.823,15	258.887,22	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	9.094.000,00	457.827,50	9.551.827,50	1.830.190,34	1.239.926,27	1.106.406,17	7.721.637,16	590.264,07	133.520,10
11 - Trabalho	**62.000,00**		**62.000,00**				**62.000,00**	**0,00**	**0,00**
334 - Fomento ao Trabalho	62.000,00		62.000,00				62.000,00	0,00	0,00
12 - Educação	**256.186.147,00**	**568.641,56**	**256.754.788,56**	**91.605.307,57**	**26.017.954,07**	**23.308.684,52**	**165.149.480,99**	**65.587.353,50**	**2.709.269,55**
122 - Administração Geral	730.000,00	688.278,68	1.418.278,68	811.227,72	811.227,72	799.108,61	607.050,96	0,00	12.119,11
306 - Alimentação e Nutrição	11.100.000,00		11.100.000,00	4.145.773,56	116.742,54	16.617,39	6.954.226,44	4.029.031,02	100.125,15
361 - Ensino Fundamental	147.785.148,00	-119.637,12	147.665.510,88	59.053.684,37	14.905.305,70	13.038.840,13	88.611.826,51	44.148.378,67	1.866.465,57
365 - Educação Infantil	81.700.999,00		81.700.999,00	21.403.735,11	8.622.424,24	7.916.128,62	60.297.263,89	12.781.310,87	706.295,62
366 - Educação de Jovens e Adultos	210.000,00		210.000,00	101.309,06	89.291,50	66.240,00	108.690,94	12.017,56	23.051,50
367 - Educação Especial	14.660.000,00		14.660.000,00	6.089.577,75	1.472.962,37	1.471.749,77	8.570.422,25	4.616.615,38	1.212,60
13 - Cultura	**5.342.848,00**		**5.342.848,00**	**1.050.189,99**	**667.318,37**	**354.126,38**	**4.292.658,01**	**382.871,62**	**313.191,99**
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.164.000,00		1.164.000,00	56.879,74	7.231,01	7.106,51	1.107.120,26	49.648,73	124,50
392 - Difusão Cultural	4.178.848,00		4.178.848,00	993.310,25	660.087,36	347.019,87	3.185.537,75	333.222,89	313.067,49
14 - Direitos da Cidadania	**2.551.000,00**	**120.000,00**	**2.671.000,00**	**485.895,53**	**61.217,35**	**56.549,59**	**2.185.104,47**	**424.678,18**	**4.667,76**
122 - Administração Geral	851.000,00		851.000,00	138.614,05	11.241,24	10.841,64	712.385,95	127.372,81	399,60
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.700.000,00	120.000,00	1.820.000,00	347.281,48	49.976,11	45.707,95	1.472.718,52	297.305,37	4.268,16
15 - Urbanismo	**90.212.389,00**	**13.090.022,02**	**103.302.411,02**	**49.906.798,95**	**5.110.941,76**	**2.602.596,51**	**53.395.612,07**	**44.795.857,19**	**2.508.345,25**
451 - Infra-estrutura Urbana	29.213.695,00	3.145.022,02	32.358.717,02	15.103.828,13	1.740.020,04	1.587.914,82	17.254.888,89	13.363.808,09	152.105,22
452 - Serviços Urbanos	59.940.694,00	-55.000,00	59.885.694,00	34.802.970,82	3.370.921,72	1.014.681,69	25.082.723,18	31.432.049,10	2.356.240,03

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção

22/03/2024
16:20:51

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" — 1º Bimestre de 2024

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Créditos Adic. / Anulações	Dotação Atualizada	Estágios da Despesa até o Bimestre: Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo: A Empenhar	A Liquidar	A Pagar
512 - Saneamento Básico Urbano	1.058.000,00	10.000.000,00	11.058.000,00				11.058.000,00	0,00	0,00
16 - Habitação	**171.000,00**		**171.000,00**	**36.290,85**	**15.472,60**	**15.472,60**	**134.709,15**	**20.818,25**	**0,00**
482 - Habitação Urbana	171.000,00		171.000,00	36.290,85	15.472,60	15.472,60	134.709,15	20.818,25	0,00
17 - Saneamento	**517.000,00**		**517.000,00**				**517.000,00**	**0,00**	**0,00**
511 - Saneamento Básico Rural	517.000,00		517.000,00				517.000,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	**7.959.000,00**		**7.959.000,00**	**1.353.444,45**	**112.303,54**	**43.651,06**	**6.605.555,55**	**1.241.140,91**	**68.652,48**
541 - Preservação e Conservação Ambiental	7.959.000,00		7.959.000,00	1.353.444,45	112.303,54	43.651,06	6.605.555,55	1.241.140,91	68.652,48
20 - Agricultura	**545.000,00**		**545.000,00**	**25.745,20**			**519.254,80**	**25.745,20**	**0,00**
606 - Extensão Rural	545.000,00		545.000,00	25.745,20			519.254,80	25.745,20	0,00
22 - Indústria	**32.000,00**		**32.000,00**	**2.857,46**	**2.476,06**	**2.326,06**	**29.142,54**	**381,40**	**150,00**
661 - Promoção Industrial	32.000,00		32.000,00	2.857,46	2.476,06	2.326,06	29.142,54	381,40	150,00
23 - Comércio e Serviços	**1.989.347,00**		**1.989.347,00**	**691.944,58**	**607.925,18**	**420.549,78**	**1.297.402,42**	**84.019,40**	**187.375,40**
695 - Turismo	1.989.347,00		1.989.347,00	691.944,58	607.925,18	420.549,78	1.297.402,42	84.019,40	187.375,40
24 - Comunicações	**1.679.000,00**		**1.679.000,00**	**443.797,31**	**235.439,58**	**192.030,09**	**1.235.202,69**	**208.357,73**	**43.409,49**
392 - Difusão Cultural	1.679.000,00		1.679.000,00	443.797,31	235.439,58	192.030,09	1.235.202,69	208.357,73	43.409,49
26 - Transporte	**34.209.000,00**	**478.750,00**	**34.687.750,00**	**11.543.163,09**	**881.835,26**	**800.215,26**	**23.144.586,91**	**10.661.327,83**	**81.620,00**
782 - Transporte Rodoviário	34.209.000,00	478.750,00	34.687.750,00	11.543.163,09	881.835,26	800.215,26	23.144.586,91	10.661.327,83	81.620,00
27 - Desporto e Lazer	**16.536.769,00**		**16.536.769,00**	**5.891.823,54**	**748.260,33**	**509.203,97**	**10.644.945,46**	**5.143.563,21**	**239.056,36**
812 - Desporto Comunitário	15.891.769,00		15.891.769,00	5.891.823,54	748.260,33	509.203,97	9.999.945,46	5.143.563,21	239.056,36
813 - Lazer	645.000,00		645.000,00				645.000,00	0,00	0,00
28 - Encargos especiais	**6.500.000,00**		**6.500.000,00**	**5.819.615,84**	**1.169.053,22**	**1.169.053,22**	**680.384,16**	**4.650.562,62**	**0,00**
843 - Serviço da Dívida Interna	6.500.000,00		6.500.000,00	5.819.615,84	1.169.053,22	1.169.053,22	680.384,16	4.650.562,62	0,00
99 - Reserva de Contingência	**3.262.126,00**		**3.262.126,00**				**3.262.126,00**	**0,00**	**0,00**
999 - Reserva de Contingência	3.262.126,00		3.262.126,00				3.262.126,00	0,00	0,00
TOTAL	**960.721.000,00**	**26.985.042,77**	**987.706.042,77**	**358.142.581,08**	**109.471.111,29**	**86.689.413,11**	**629.563.461,69**	**248.671.469,79**	**22.781.698,18**

ISAEL DOMINGUES — PREFEITO — CPF: 087.657.868-74
CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E — CPF: 057.274.228-25
JOÃO CARLOS MUNIZ — DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL — CPF: 199.215.798-78
AIRTON SINHEI ISIARA — CONTADOR — CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras do Regime Próprio dos Servidores Públicos

22/03/2024
16:22:21

1º Bimestre de 2024

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS	**1.423.115,33**	**DESPESAS**	**1.424.155,70**
Orçamentárias e Intra-Orçamentárias	40.840,74	Orçamentárias e Intra-Orçamentárias Pagas	1.183.428,46
Transferências Financeiras	1.142.587,72	Transferências Financeiras	0,00
Extra Orçamentárias	239.686,87	Extra Orçamentárias	240.727,24
Saldo do Exercício Anterior	**58.080,73**	**Saldo do Exercício Atual**	**57.040,36**
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Contas Movimento	58.080,73	Bancos Contas Movimento	57.040,36
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicações Financeiras	0,00
TOTAL	**1.481.196,06**	**TOTAL**	**1.481.196,06**

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
Saldo do Exercício Atual	**57.040,36**
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Outras Obrigações Financeiras	57.040,36
(=) Disponibilidade antes da Inscrição de Restos a Pagar do Exercício	**0,00**
(-) Restos a Pagar do Exercício	0,00
(=) Disponibilidade Financeira	**0,00**

ISAEL DOMINGUES — PREFEITO — CPF: 087.657.868-74
CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E — CPF: 057.274.228-25
JOÃO CARLOS MUNIZ — DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL — CPF: 199.215.798-78
AIRTON SINHEI ISIARA — CONTADOR — CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras Orçamentárias

22/03/2024
16:23:04

1º Bimestre de 2024

| Poder/Órgão/Fonte de Recurso/Aplicação | Disponibilidades Financeiras: Do Exercício (I) | Do Exercício Anterior (II) | Total (III) = (I+II) | Deduções: R.P. de Exercícios Anteriores (IV) | Empenhos Liquidados a Pagar (V) | Disponibilidades Financeiras Líquidas (VI) = (III-IV-V) | Inscrições em Restos a Pagar não Processados (VII) | Inscrições em Restos a Pagar Processados (VIII) | Suficiência/ Insuficiência Financeira (IX) = (VI-VII-

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

21/03/2024
15:34:30

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — **1º Bimestre de 2024**

Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**232.754.000,00**	**232.754.000,00**	**26.193.593,49**	**11,25**
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	67.000.000,00	67.000.000,00	3.503.666,30	5,23
Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI	11.000.000,00	11.000.000,00	1.421.517,58	12,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	95.000.000,00	95.000.000,00	13.457.146,15	14,17
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	38.100.000,00	38.100.000,00	5.452.718,51	14,31
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.381.000,00	1.381.000,00	107.582,73	7,79
Dívida Ativa de Impostos	16.498.000,00	16.498.000,00	1.809.030,10	10,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.775.000,00	3.775.000,00	441.932,12	11,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**480.910.000,00**	**480.910.000,00**	**92.243.720,73**	**19,18**
Cota-Parte FPM	140.900.000,00	140.900.000,00	26.094.638,75	18,52
Cota-Parte ITR	210.000,00	210.000,00	17.997,48	8,57
Cota-Parte IPVA	38.000.000,00	38.000.000,00	18.902.849,80	49,74
Cota-Parte ICMS	300.000.000,00	300.000.000,00	46.915.239,72	15,64
Cota-Parte IPI-Exportação	1.800.000,00	1.800.000,00	312.994,98	17,39
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**713.664.000,00**	**713.664.000,00**	**118.437.314,22**	**16,60**

Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	**47.546.000,00**	**47.546.000,00**	**9.303.539,27**	**19,57**
Provenientes da União	46.244.000,00	46.244.000,00	8.375.074,08	18,11
Provenientes dos Estados	1.302.000,00	1.302.000,00	928.465,19	71,31
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.230.000,00**	**1.230.000,00**	**346.735,10**	**28,19**
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**48.776.000,00**	**48.776.000,00**	**9.650.274,37**	**19,78**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

21/03/2024
15:34:30

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — **1º Bimestre de 2024**

Despesas com Saúde (Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (f)	Despesas Empenhadas % (f/e)x100	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (g)	Despesas Liquidadas % (g/e)x100	Inscritas em RP não Processados
DESPESAS CORRENTES	**257.597.027,00**	**258.109.280,50**	**121.995.385,35**	**47,27**	**39.131.983,82**	**15,16**	
Pessoal e Encargos Sociais	94.834.000,00	94.834.000,00	15.300.112,78	16,13	15.290.290,02	16,12	
Juros e Encargos da Dívida	3.500.000,00	3.500.000,00	3.470.615,10	99,16	771.214,86	22,03	
Outras Despesas Correntes	159.263.027,00	159.775.280,50	103.224.657,47	64,61	23.070.478,94	14,44	
DESPESAS DE CAPITAL	**6.156.696,00**	**6.711.751,00**	**2.956.313,57**	**44,05**	**440.102,36**	**6,56**	
Investimentos	3.156.696,00	3.711.751,00	607.312,83	16,36	42.264,00	1,14	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	3.000.000,00	3.000.000,00	2.349.000,74	78,30	397.838,36	13,26	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**263.753.723,00**	**264.821.031,50**	**124.951.698,92**	**47,18**	**39.572.086,18**	**14,94**	

'Despesas com Saúde não Computadas para Fins de Apuração do Percentual Mínimo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (h)	Despesas Empenhadas % (h/tVf)x100	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (i)	Despesas Liquidadas % (i/tVi)x100	Inscritas em RP não Processados
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	**59.050.723,00**	**67.519.279,20**	**37.890.629,80**	**30,32**	**9.834.239,25**	**24,85**	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	45.291.000,00	53.089.771,73	37.202.984,78	29,77	9.283.040,36	23,46	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	13.759.723,00	14.429.507,47	687.645,02	0,55	551.198,89	1,39	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**59.050.723,00**	**67.519.279,20**	**37.890.629,80**	**30,32**	**9.834.239,25**	**24,85**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**204.703.000,00**	**197.301.752,30**	**87.061.069,12**	**69,68**	**29.737.846,93**	**75,15**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL	**25,11**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]	**11.972.249,80**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

21/03/2024
15:34:30

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — **1º Bimestre de 2024**

Execução de Restos a Pagar não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa	Inscritos	Cancelados ou Prescritos	Pagos	A Pagar	Parcela Considerada no Limite
Inscritos em 2023		24.773,80	787.991,38	-812.765,18	
Inscritos em 2022					
Inscritos em 2021					
Inscritos em 2020					
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2020					
Total		**24.773,80**	**787.991,38**	**-812.765,18**	

Controle dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos para Fins de Aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, § 1º e 2º	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos: Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2024			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2023			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2022			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	903.750,45		903.750,45
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	129.944,51		129.944,51
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2020	692.211,98		692.211,98
Total (VIII)	**1.725.906,94**		**1.725.906,94**

Controle do Valor Referente ao Percentual Mínimo não Cumprido em Exercícios Anteriores para Fins de Aplicação dos Recursos Vinculados Conforme Artigos 25 e 26	Limite não Cumprido: Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de Limite não Cumprido em 2023			
Diferença de Limite não Cumprido em 2022			
Diferença de Limite não Cumprido em 2021			
Diferença de Limite não Cumprido em 2020			
Diferença de Limite não Cumprido em 2019			
Diferença de Limite não Cumprido em Exercícios Anteriores a 2019			
Total (IX)			

Despesas com Saúde (Por Subfunção)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (i)	Despesas Empenhadas % (i/total i)x100	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (m)	Despesas Liquidadas % (m/total m)x100	Inscritas em RP não Processados
Atenção Básica	**70.226.544,00**	**70.286.040,00**	**20.373.424,46**	**17,10**	**7.999.598,11**	**20,83**	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**161.126.179,00**	**161.676.166,00**	**92.113.652,46**	**77,32**	**25.580.283,57**	**66,61**	
Suporte Profilático e Terapêutico	**8.094.000,00**	**8.094.000,00**	**3.705.339,89**	**3,11**	**2.732.636,30**	**7,12**	
Vigilância Sanitária	**2.365.000,00**	**2.364.998,00**	**294.176,85**	**0,25**	**35.289,63**	**0,09**	
Vigilância Epidemiológica	**9.094.000,00**	**9.551.827,50**	**1.830.190,34**	**1,54**	**1.239.926,27**	**3,23**	
Alimentação e Nutrição							
Administração Geral	6.348.000,00	6.348.000,00	815.299,08	0,68	815.299,08	2,12	
TOTAL	**257.253.723,00**	**258.321.031,50**	**119.132.083,08**	**100,00**	**38.403.032,96**	**100,00**	

ISAEL DOMINGUES	CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA	JOÃO CARLOS MUNIZ	AIRTON SINHEI ISIARA
PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E	DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	CONTADOR
CPF: 087.657.868-74	CPF: 057.274.228-25	CPF: 199.215.798-78	CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

22/03/2024
16:42:58

LRF, art. 53, inciso II — **1º Bimestre de 2024**

Receitas Previdenciárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Previsão Até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	**289.000,00**	**289.000,00**	**40.900,00**	**40.840,74**
Receitas de Contribuições	**289.000,00**	**289.000,00**	**40.900,00**	**40.840,74**
Contribuição do Servidor Ativo Civil				
Contribuição do Servidor Inativo Civil	265.700,00	265.700,00	37.700,00	37.483,48
Contribuição do Servidor Pensionista Civil	23.300,00	23.300,00	3.200,00	3.357,26
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)				
Contribuição Patronal do Exercício				
Contribuição Patronal Ativo Civil				
Contribuição Patronal Inativo Civil				
Contribuição Patronal Pensionista Civil				
Receita de Capital Intra-Orçamentária				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
Outras Receitas Intra-Orçamentária				
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)		**7.934.000,00**	**1.171.100,00**	**1.142.587,72**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**289.000,00**	**8.223.000,00**	**1.212.000,00**	**1.183.428,46**

Despesas Previdenciárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
ADMINISTRAÇÃO (VII)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**8.223.000,00**	**8.223.000,00**	**1.183.428,46**	**1.183.428,46**
Aposentadorias	6.957.000,00	6.957.000,00	1.014.246,36	1.014.246,36
Pensões	1.266.000,00	1.266.000,00	169.182,10	169.182,10
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre RPPS e RGPS				
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	**8.223.000,00**	**8.223.000,00**	**1.183.428,46**	**1.183.428,46**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	**-7.934.000,00**		**28.571,54**	

ISAEL DOMINGUES	CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA	JOÃO CARLOS MUNIZ	AIRTON SINHEI ISIARA
PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E	DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	CONTADOR
CPF: 087.657.868-74	CPF: 057.274.228-25	CPF: 199.215.798-78	CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

25/03/2024
17:01:12

LRF, artigo 53, inciso I — **1º Bimestre de 2024**

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses: mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023	dez/2023	jan/2024	fev/2024	Total (últimos 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**87.980.220,11**	**65.478.640,03**	**92.978.878,80**	**68.979.126,58**	**75.896.002,23**	**76.869.529,80**	**74.664.566,28**	**78.050.462,01**	**82.405.489,73**	**88.797.158,50**	**91.412.252,30**	**75.763.776,68**	**959.276.103,05**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.148.404,84	14.588.293,69	14.306.423,10	14.209.417,45	15.112.837,77	15.817.707,18	15.516.104,96	15.213.047,80	15.065.673,98	16.671.262,46	13.475.892,02	13.842.840,31	192.967.905,56
Contribuições	1.109.807,23	1.349.377,51	4.017.775,83	1.219.042,33	1.422.136,69	1.405.886,33	1.293.894,77	1.172.923,69	1.311.186,71	1.485.681,30	1.313.383,12	1.249.070,12	18.350.165,63
Receita Patrimonial	3.049.221,77	3.061.418,50	3.402.488,68	2.847.643,33	2.890.906,71	3.023.616,39	2.726.232,09	2.488.074,20	2.432.993,57	2.297.749,71	2.357.682,11	1.656.207,52	32.234.234,58
Transferências Correntes	51.902.141,59	45.037.620,92	69.274.912,16	48.775.989,66	51.793.959,87	52.703.551,13	52.504.409,56	56.591.196,71	54.974.538,51	63.299.311,58	71.532.758,36	56.994.299,75	675.384.689,80
Outras Receitas Correntes	2.770.644,68	1.441.929,41	1.977.279,03	1.927.033,81	4.676.161,19	3.918.768,77	2.623.924,90	2.585.219,61	8.621.086,96	5.043.153,45	2.732.536,69	2.021.358,98	40.339.107,48
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**87.980.220,11**	**65.478.640,03**	**92.978.878,80**	**68.979.126,58**	**75.896.002,23**	**76.869.529,80**	**74.664.566,28**	**78.050.462,01**	**82.405.489,73**	**88.797.158,50**	**91.412.252,30**	**75.763.776,68**	**959.276.103,05**
DEDUÇÕES (II)	**7.623.140,92**	**6.179.619,86**	**9.991.057,77**	**6.788.096,84**	**6.781.431,60**	**7.527.860,73**	**7.154.306,79**	**8.100.731,62**	**7.165.140,90**	**8.368.650,57**	**10.495.776,40**	**8.316.208,30**	**94.492.022,30**
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	17.517,82	21.808,99	21.811,01	21.811,01	21.811,01	21.811,01	21.811,01	21.811,01	43.622,02	21.811,01	20.420,37	20.420,37	276.466,64
Receitas de Compensação Previdenciária													
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS													
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.426.083,10	6.014.674,97	9.814.760,49	6.621.761,83	6.615.096,59	7.361.525,72	6.987.971,78	7.934.396,61	6.976.994,88	8.090.407,56	10.297.848,03	8.150.895,93	92.292.417,49
Venc. Agente Comun.de Saúde e Agente de Comb. as endemias (EC 120/2022)	179.540,00	143.135,90	154.486,27	144.524,00	144.524,00	144.524,00	144.524,00	144.524,00	144.524,00	256.432,00	177.508,00	144.892,00	1.923.138,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)													**864.784.080,75**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	**18.425,01**	**517.664,72**	**171.708,17**	**1.820.620,26**	**170.555,69**	**105.435,54**	**18.889,69**	**668.549,45**	**1.451.516,01**	**-717.194,27**	**26.159,53**	**13.445,14**	**4.265.774,94**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)													**860.518.305,81**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										**650.000,00**			**650.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)													**859.868.305,81**

ISAEL DOMINGUES	CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA	JOÃO CARLOS MUNIZ	AIRTON SINHEI ISIARA
PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E	DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	CONTADOR
CPF: 087.657.868-74	CPF: 057.274.228-25	CPF: 199.215.798-78	CRC: 1SP326463/O9

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo de Restos a Pagar

22/03/2024
16:44:31

LRF, art. 53, inciso V — **1º Bimestre de 2024**

Poder/Órgão	Saldo de Exercícios Anteriores: Processados	Saldo de Exercícios Anteriores: Não Processados	Movimentação até o Bimestre: Liquidações	Pagamentos: Processados	Pagamentos: Não Process.	Cancelamentos: Processados	Cancelamentos: Não Process.	Inscrição ao Final do Exercício: Processados	Inscrição ao Final do Exercício: Não Processados	Saldo até o Bimestre: Processados	Saldo até o Bimestre: Não Processados
PODER EXECUTIVO	**42.425.889,39**	**72.976.970,51**	**28.578.003,94**	**42.353.311,65**	**25.430.214,21**	**6.074,22**	**2.959.403,08**	**0,00**	**0,00**	**66.503,52**	**44.587.353,22**
01 - MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	**42.413.660,52**	**72.975.045,65**	**28.576.087,27**	**42.346.449,51**	**25.428.297,54**	**4.626,05**	**2.959.394,89**	**0,00**	**0,00**	**62.584,96**	**44.587.353,22**
01 100.0004 - Merenda Ed. Infantil Creche	156.484,00	0,00	0,00	156.484,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 100.0005 - Merenda Ed. Fundamental	142.222,09	36.422,86	0,00	142.222,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.422,86
01 100.0012 - CIP - Iluminação Pública	108.760,00	2.870.924,08	1.744.113,33	108.760,00	1.744.113,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.126.810,75
01 110.0000 - Geral	11.196.873,88	12.085.996,83	5.415.355,11	11.134.289,93	5.020.447,39	0,00	487.371,13	0,00	0,00	62.583,95	6.578.178,31
01 120.0000 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 200.0000 - Educação	8.636,67	0,00	0,00	8.636,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 212.0000 - Educação Infantil - Creche	883.040,87	173.266,27	153.041,12	883.040,87	153.041,12	0,00	805,10	0,00	0,00	0,00	19.420,05
01 213.0000 - Educação Infantil - Pré-escola	733,56	242.040,65	47.062,42	733,56	47.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.978,23
01 220.0000 - Ensino Fundamental	3.479.760,72	1.258.195,50	773.975,00	3.479.760,72	773.376,70	0,00	37.938,76	0,00	0,00	0,00	446.880,04
01 220.0001 - Ensino Fundamental - Apoio	657.602,09	0,00	0,00	657.602,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 301.0000 - Atenção Básica	2.271.115,90	228.965,40	7.673,22	2.271.115,90	7.673,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.292,18
01 302.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e H	4.949.326,70	4.133.165,36	3.009.559,87	4.949.326,70	2.734.929,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.235,66
01 303.0000 - Vigilância em Saúde	183.102,23	27.189,16	25.129,39	183.102,23	25.129,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059,77
01 304.0000 - Assistência Farmacêutica	117.677,94	60.113,25	25.397,00	117.677,94	25.397,00	0,00	24.773,80	0,00	0,00	0,00	9.942,45
01 310.0000 - Saúde - Geral	87.734,13	0,00	0,00	87.734,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 400.0000 - Trânsito	0,00	46.674,64	7.280,20	0,00	7.280,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.394,44
01 510.0000 - Assistência Social - Geral	178.014,08	488.930,38	311.216,22	178.014,08	287.610,75	0,00	101.486,25	0,00	0,00	0,00	99.833,38
02 100.0010 - Emenda Parlamentar Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 110.0000 - Geral	250.931,97	7.750.525,32	558.435,13	250.931,97	58.435,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.692.090,19
02 220.0000 - Ensino Fundamental	497.022,17	186.916,47	0,00	497.022,17	0,00	0,00	186.916,47	0,00	0,00	0,00	0,00
02 261.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da	440.044,46	0,00	0,00	440.044,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 262.0000 - Educação - FUNDEB - Outros	10.451,71	5,14	5,14	10.451,71	5,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 271.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da	444.090,36	0,00	0,00	444.090,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 272.0000 - Educação - FUNDEB - Magistério - Pré-escola	272.035,29	0,00	0,00	272.035,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 273.0000 - Educação - FUNDEB - Outros - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 301.0000 - Atenção Básica	0,00	417.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.500,00
02 301.0001 - Emenda Parlamentar Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 302.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e H	1.225,44	0,00	0,00	1.225,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 302.0001 - Emenda Parlamentar Estadual	47.817,05	274.507,00	27.574,44	47.817,05	27.574,44	0,00	199.992,00	0,00	0,00	0,00	46.940,56
02 304.0000 - Assistência Farmacêutica	237.539,70	2.850,00	2.848,86	237.539,70	2.848,86	0,00	1,14	0,00	0,00	0,00	0,00
02 304.0001 - Emenda Parlamentar Estadual	22.085,76	0,00	0,00	22.085,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 420.0000 - Trânsito - Engenharia de Trânsito	0,00	232.810,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.810,91
02 510.0000 - Assistência Social - Geral	64.576,50	0,00	0,00	64.576,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 801.0001 - AQUISICAO EQUIPAMENTO SSP - DEMANDA nº 056283	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 801.0002 - AQUISICAO EQUIP SSP 01 - DEMANDA nº 056262 Depa	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 410.0000 - Trânsito - Sinalização	0,00	97.325,30	53.316,50	0,00	53.316,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.008,80
03 420.0000 - Trânsito - Engenharia de Trânsito	0,00	271.368,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.368,06
03 450.0000 - Trânsito - Fiscalização	116.420,63	1.111.360,06	334.535,72	116.420,63	194.203,14	0,00	13.433,28	0,00	0,00	0,00	903.723,64
03 460.0000 - Trânsito - Educação de Trânsito	6.499,00	0,00	0,00	6.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 510.0000 - Assistência Social - Geral	0,00	89.520,00	7.620,00	0,00	7.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.900,00
05 100.0006 - PNAE Infantil Creche	71.185,72	66.959,71	0,10	71.185,72	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.959,61
05 100.0007 - PNAE Fundamental	21.258,80	75.913,73	0,00	21.258,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.913,73
05 100.0009 - Lei Compl. Federal 176/2020	0,00	88.068,00	88.068,00	0,00	88.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 100.0013 - Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022	826.000,00	14.481,66	14.481,66	826.000,00	14.481,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 100.0014 - Lei Paulo Gustavo - Demais Setores da Cultura	338.000,00	15.018,34	15.018,34	334.500,00	15.018,34	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 110.0000 - Geral	172.800,00	741.533,24	0,00	172.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.533,24
05 200.0001 - Quota Salário Educação - QSE Infantil Pré Escola	121.119,85	0,00	0,00	121.119,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 200

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Quadro de Aplicação de Recursos na Saúde

Exercício de 2024

Filtro: 1º Bimestre/2024

DESPESAS					FIXAÇÃO INICIAL	FIXAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO NO PERÍODO	EMPENHADO ATÉ PERÍODO	LIQUIDADO NO PERÍODO	LIQUIDADO ATÉ PERÍODO	PAGO NO PERÍODO	PAGO ATÉ PERÍODO
10	303	01	000.0000	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	189.000,00	189.000,00						
10	303	01	000.0000	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	47.000,00	47.000,00						
10	303	01	000.0000	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.136.000,00	1.136.000,00						
				304.0000 - Assistência Farmacêutica			672.053,91	672.053,91	426.893,97	426.893,97	344.262,16	344.262,16
10	303	01	304.0000	3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários			87.669,83	87.669,83	87.669,83	87.669,83	87.669,83	87.669,83
10	303	01	304.0000	3.1.90.11.43 - 13º Salário			1.180,29	1.180,29	1.180,29	1.180,29	1.180,29	1.180,29
10	303	01	304.0000	3.1.90.13.01 - FGTS			6.036,63	6.036,63	6.036,63	6.036,63	2.963,89	2.963,89
10	303	01	304.0000	3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS			18.249,08	18.249,08	18.249,08	18.249,08	8.821,56	8.821,56
10	303	01	304.0000	3.1.90.16.99 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil			4.729,18	4.729,18	4.729,18	4.729,18	4.729,18	4.729,18
10	303	01	304.0000	3.3.90.32.02 - Medicamentos Para Uso Domiciliar			554.188,90	554.188,90	309.028,96	309.028,96	238.897,41	238.897,41
	304 - Vigilância Sanitária				**415.000,00**	**414.998,00**	**162.365,09**	**162.365,09**	**29.347,52**	**29.347,52**	**29.347,52**	**29.347,52**
		01 - Tesouro			415.000,00	414.998,00	162.365,09	162.365,09	29.347,52	29.347,52	29.347,52	29.347,52
			000.0000		415.000,00	414.998,00						
10	304	01	000.0000	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	90.000,00	89.999,00						
10	304	01	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	322.000,00	321.999,00						
10	304	01	000.0000	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00						
10	304	01	000.0000	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
10	304	01	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.000,00						
				303.0000 - Vigilância em Saúde			162.365,09	162.365,09	29.347,52	29.347,52	29.347,52	29.347,52
10	304	01	303.0000	3.3.90.30.06 - Alimentos para Animais			4.835,00	4.835,00				
10	304	01	303.0000	3.3.90.39.36 - Multas Indedutíveis - Empresas			35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60
10	304	01	303.0000	3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica			17.000,00	17.000,00	2.846,73	2.846,73	2.846,73	2.846,73
10	304	01	303.0000	3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto			9.000,00	9.000,00				
10	304	01	303.0000	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica			131.494,49	131.494,49	26.465,19	26.465,19	26.465,19	26.465,19
	305 - Vigilância Epidemiológica				**7.508.000,00**	**7.507.996,00**	**1.358.564,07**	**1.358.564,07**	**1.014.006,27**	**1.014.006,27**	**880.486,17**	**880.486,17**
		01 - Tesouro			7.508.000,00	7.507.996,00	1.358.564,07	1.358.564,07	1.014.006,27	1.014.006,27	880.486,17	880.486,17
			000.0000		7.508.000,00	7.507.996,00						
10	305	01	000.0000	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.726.000,00	4.726.000,00						
10	305	01	000.0000	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.893.000,00	1.893.000,00						
10	305	01	000.0000	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	413.000,00	413.000,00						
10	305	01	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	476.000,00	475.996,00						
				303.0000 - Vigilância em Saúde			1.358.564,07	1.358.564,07	1.014.006,27	1.014.006,27	880.486,17	880.486,17
10	305	01	303.0000	3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários			646.171,86	646.171,86	646.171,86	646.171,86	646.171,86	646.171,86
10	305	01	303.0000	3.1.90.11.43 - 13º Salário			2.080,24	2.080,24	2.080,24	2.080,24	2.080,24	2.080,24
10	305	01	303.0000	3.1.90.13.01 - FGTS			81.167,72	81.167,72	81.167,72	81.167,72	41.728,77	41.728,77
10	305	01	303.0000	3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS			211.867,07	211.867,07	211.867,07	211.867,07	117.836,32	117.836,32
10	305	01	303.0000	3.1.90.16.99 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil			72.668,98	72.668,98	72.668,98	72.668,98	72.668,98	72.668,98
10	305	01	303.0000	3.3.90.39.73 - Transporte de Servidores / Empregados			344.557,80	344.557,80				
10	305	01	303.0000	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica			50,40	50,40	50,40	50,40		
OUTRAS APLICAÇÕES NA SAÚDE					**59.050.723,00**	**67.519.279,20**	**37.890.629,80**	**37.890.629,80**	**9.834.239,25**	**9.834.239,25**	**6.030.709,26**	**6.030.709,26**
	301 - Atenção Básica				**11.929.544,00**	**14.315.717,00**	**6.516.542,52**	**6.516.542,52**	**958.964,21**	**958.964,21**	**565.922,75**	**565.922,75**
		02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados			2.000,00	419.501,00	417.500,00	417.500,00				
			000.0000		2.000,00	419.501,00						
10	301	02	000.0000	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
10	301	02	000.0000	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		417.501,00						

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Quadro de Aplicação de Recursos na Saúde

Exercício de 2024

Filtro: 1º Bimestre/2024

DESPESAS					FIXAÇÃO INICIAL	FIXAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO NO PERÍODO	EMPENHADO ATÉ PERÍODO	LIQUIDADO NO PERÍODO	LIQUIDADO ATÉ PERÍODO	PAGO NO PERÍODO	PAGO ATÉ PERÍODO
10	301	02	000.0000	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
				301.0000 - Atenção Básica			417.500,00	417.500,00				
10	301	02	301.0000	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações			417.500,00	417.500,00				
		05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados			9.737.000,00	9.736.996,00	5.869.140,58	5.869.140,58	958.964,21	958.964,21	565.922,75	565.922,75
			000.0000		9.737.000,00	9.736.996,00						
10	301	05	000.0000	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.279.000,00	1.279.000,00						
10	301	05	000.0000	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.210.000,00	3.209.999,00						
10	301	05	000.0000	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	350.000,00	350.000,00						
10	301	05	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.786.000,00	4.785.999,00						
10	301	05	000.0000	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	10.000,00	10.000,00						
10	301	05	000.0000	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
10	301	05	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	99.998,00						
10	301	05	000.0000	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
				301.0000 - Atenção Básica			5.655.884,58	5.655.884,58	745.708,21	745.708,21	352.666,75	352.666,75
10	301	05	301.0000	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação			22.687,32	22.687,32				
10	301	05	301.0000	3.3.90.30.10 - Material Odontológico			75.608,45	75.608,45	28.070,69	28.070,69		
10	301	05	301.0000	3.3.90.30.16 - Material de Expediente			97.306,60	97.306,60	49.569,60	49.569,60		
10	301	05	301.0000	3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha								
10	301	05	301.0000	3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Higienização			243.728,94	243.728,94	181.006,56	181.006,56	54.522,88	54.522,88
10	301	05	301.0000	3.3.90.30.24 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis			71.122,30	71.122,30	67.468,10	67.468,10		
10	301	05	301.0000	3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico			942,24	942,24				
10	301	05	301.0000	3.3.90.30.36 - Material Hospitalar			538.279,40	538.279,40	96.472,74	96.472,74		
10	301	05	301.0000	3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis			274.472,20	274.472,20	49.935,30	49.935,30	28.217,65	28.217,65
10	301	05	301.0000	3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			119.687,01	119.687,01				
10	301	05	301.0000	3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos			208.099,88	208.099,88				
10	301	05	301.0000	3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica			450.000,00	450.000,00	55.776,53	55.776,53	55.776,53	55.776,53
10	301	05	301.0000	3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto			170.000,00	170.000,00	5.809,88	5.809,88	5.809,88	5.809,88
10	301	05	301.0000	3.3.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais			1.806.159,06	1.806.159,06	97.023,79	97.023,79	97.023,79	97.023,79
10	301	05	301.0000	3.3.90.39.72 - Vale-Transporte			244.372,50	244.372,50	26.428,50	26.428,50	26.428,50	26.428,50
10	301	05	301.0000	3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação			509.325,14	509.325,14	84.887,52	84.887,52	84.887,52	84.887,52
10	301	05	301.0000	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica			820.834,54	820.834,54				
10	301	05	301.0000	4.4.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos			1.920,00	1.920,00	1.920,00	1.920,00		
10	301	05	301.0000	4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral			1.339,00	1.339,00	1.339,00	1.339,00		
				313.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao			213.256,00	213.256,00	213.256,00	213.256,00	213.256,00	213.256,00
10	301	05	313.0000	3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários			213.256,00	213.256,00	213.256,00	213.256,00	213.256,00	213.256,00
		08 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal			2.190.544,00	2.190.544,00						
			000.0000		2.190.544,00	2.190.544,00						
10	301	08	000.0000	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	19.848,00	19.848,00						
10	301	08	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	393.000,00	393.000,00						
10	301	08	000.0000	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.377.848,00	1.377.848,00						
10	301	08	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	399.848,00	399.848,00						
		95 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores				1.968.676,00	229.901,94	229.901,94				
			000.0000			1.968.676,00						
10	301	95	000.0000	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		84.001,00						
10	301	95	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1.000.001,00						

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Quadro de Aplicação de Recursos na Saúde

Exercício de 2024

Filtro: 1º Bimestre/2024

DESPESAS					FIXAÇÃO INICIAL	FIXAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO NO PERÍODO	EMPENHADO ATÉ PERÍODO	LIQUIDADO NO PERÍODO	LIQUIDADO ATÉ PERÍODO	PAGO NO PERÍODO	PAGO ATÉ PERÍODO
10	301	95	000.0000	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações								
10	301	95	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		884.674,00						
				301.0000 - Atenção Básica			214.052,33	214.052,33				
10	301	95	301.0000	3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos			214.052,33	214.052,33				
10	301	95	301.0000	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica								
				301.0002 - Emenda Parlamentar Federal			15.849,61	15.849,61				
10	301	95	301.0002	4.4.90.52.08 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico,			15.849,61	15.849,61				
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				**37.457.179,00**	**42.781.728,70**	**27.737.363,27**	**27.737.363,27**	**6.337.670,60**	**6.337.670,60**	**3.916.564,18**	**3.916.564,18**
		02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados			2.000,00	2.000,00						
			000.0000		2.000,00	2.000,00						
10	302	02	000.0000	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
10	302	02	000.0000	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
		05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados			30.999.000,00	30.998.992,00	26.882.569,38	26.882.569,38	6.302.989,49	6.302.989,49	3.916.564,18	3.916.564,18
			000.0000		30.999.000,00	30.998.992,00						
10	302	05	000.0000	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.658.000,00	23.657.998,00						
10	302	05	000.0000	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	387.000,00	386.999,00						
10	302	05	000.0000	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.530.000,00	2.529.999,00						
10	302	05	000.0000	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	1.000,00						
10	302	05	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.361.000,00	4.360.997,00						
10	302	05	000.0000	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	10.000,00	10.000,00						
10	302	05	000.0000	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
10	302	05	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	49.999,00						
10	302	05	000.0000	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00						
				302.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			26.586.852,68	26.586.852,68	6.076.255,71	6.076.255,71	3.689.830,40	3.689.830,40
10	302	05	302.0000	3.3.50.39.01 - Termo De Colaboração			544.105,28	544.105,28				
10	302	05	302.0000	3.3.50.39.06 - Convênio			21.366.156,92	21.366.156,92	5.638.683,17	5.638.683,17	3.478.771,08	3.478.771,08
10	302	05	302.0000	3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado			2.104.088,20	2.104.088,20	109.916,43	109.916,43		
10	302	05	302.0000	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação			256.728,48	256.728,48	77.591,79	77.591,79		
10	302	05	302.0000	3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica			130.000,00	130.000,00	11.204,25	11.204,25	11.204,25	11.204,25
10	302	05	302.0000	3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto			82.000,00	82.000,00	888,19	888,19	888,19	888,19
10	302	05	302.0000	3.3.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais			1.203.146,78	1.203.146,78	175.017,04	175.017,04	175.017,04	175.017,04
10	302	05	302.0000	3.3.90.39.61 - Serviços de Socorro e Salvamento			250.883,19	250.883,19				
10	302	05	302.0000	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica			610.738,83	610.738,83	23.949,84	23.949,84	23.949,84	23.949,84
10	302	05	302.0000	4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral			39.005,00	39.005,00	39.005,00	39.005,00		
				370.0000 - Grupo da Assistência Financeira Complementar para			295.716,70	295.716,70	226.733,78	226.733,78	226.733,78	226.733,78
10	302	05	370.0000	3.3.50.39.06 - Convênio			226.733,78	226.733,78	226.733,78	226.733,78	226.733,78	226.733,78
10	302	05	370.0000	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão								
10	302	05	370.0000	3.3.90.39.61 - Serviços de Socorro e Salvamento			12.503,13	12.503,13				
10	302	05	370.0000	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica			56.479,79	56.479,79				
		08 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal			6.456.179,00	6.456.179,00						
			000.0000		6.456.179,00	6.456.179,00						
10	302	08	000.0000	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.158.179,00	5.158.179,00						
10	302	08	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	278.000,00	278.000,00						
10	302	08	000.0000	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	500.000,00	500.000,00						
10	302	08	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	520.000,00	520.000,00						

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Quadro de Aplicação de Recursos na Saúde

Exercício de 2024

Filtro: 1º Bimestre/2024

DESPESAS					FIXAÇÃO INICIAL	FIXAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO NO PERÍODO	EMPENHADO ATÉ PERÍODO	LIQUIDADO NO PERÍODO	LIQUIDADO ATÉ PERÍODO	PAGO NO PERÍODO	PAGO ATÉ PERÍODO
				92 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores		1.578.498,92	752.649,57	752.649,57				
				000.0000		1.578.498,92						
10	302	92	000.0000	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		100.001,00						
10	302	92	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1.378.496,92						
10	302	92	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		100.001,00						
				302.0001 - Emenda Parlamentar Estadual			752.649,57	752.649,57				
10	302	92	302.0001	3.3.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais								
10	302	92	302.0001	3.3.90.39.61 - Serviços de Socorro e Salvamento			752.649,57	752.649,57				
				801.0009 - SAÚDE ATENÇÃO ESPECIAL - Dep. Isa Penna								
10	302	92	801.0009	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica								
		95 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores				3.746.058,78	102.144,32	102.144,32	34.681,11	34.681,11		
				000.0000		3.746.058,78						
10	302	95	000.0000	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		322.645,87						
10	302	95	000.0000	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão		66.912,87						
10	302	95	000.0000	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		1.000.001,00						
10	302	95	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		2.101.734,81						
10	302	95	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		254.764,23						
				302.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar								
10	302	95	302.0000	3.3.50.39.01 - Termo De Colaboração								
10	302	95	302.0000	3.3.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais								
10	302	95	302.0000	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica								
				302.0002 - Emenda Parlamentar Federal								
10	302	95	302.0002	3.3.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais								
				370.0000 - Grupo da Assistência Financeira Complementar para			102.144,32	102.144,32	34.681,11	34.681,11		
10	302	95	370.0000	3.3.50.39.06 - Convênio								
10	302	95	370.0000	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão			34.681,11	34.681,11	34.681,11	34.681,11		
10	302	95	370.0000	3.3.90.39.61 - Serviços de Socorro e Salvamento			12.503,13	12.503,13				
10	302	95	370.0000	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica			54.960,08	54.960,08				
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				**6.128.000,00**	**6.128.000,00**	**3.033.285,98**	**3.033.285,98**	**2.305.742,33**	**2.305.742,33**	**1.316.360,22**	**1.316.360,22**
		02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados			1.698.000,00	1.698.000,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00
			000.0000		1.698.000,00	1.698.000,00						
10	303	02	000.0000	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.698.000,00	1.698.000,00						
				304.0000 - Assistência Farmacêutica			441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00
10	303	02	304.0000	3.3.90.32.02 - Medicamentos Para Uso Domiciliar			441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00	441.108,00
		05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados			4.430.000,00	4.430.000,00	2.592.177,98	2.592.177,98	1.864.634,33	1.864.634,33	875.252,22	875.252,22
			000.0000		4.430.000,00	4.430.000,00						
10	303	05	000.0000	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.430.000,00	4.430.000,00						
				304.0000 - Assistência Farmacêutica			2.592.177,98	2.592.177,98	1.864.634,33	1.864.634,33	875.252,22	875.252,22
10	303	05	304.0000	3.3.90.32.02 - Medicamentos Para Uso Domiciliar			2.592.177,98	2.592.177,98	1.864.634,33	1.864.634,33	875.252,22	875.252,22
		92 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores										
			000.0000									
10	303	92	000.0000	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita								
	304 - Vigilância Sanitária				**1.950.000,00**	**2.250.002,00**	**131.811,76**	**131.811,76**	**5.942,11**	**5.942,11**	**5.942,11**	**5.942,11**
		05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados			330.000,00	330.000,00	131.811,76	131.811,76	5.942,11	5.942,11	5.942,11	5.942,11
			000.0000		330.000,00	330.000,00						

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Quadro de Aplicação de Recursos na Saúde

Exercício de 2024

Filtro: 1º Bimestre/2024

DESPESAS					FIXAÇÃO INICIAL	FIXAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO NO PERÍODO	EMPENHADO ATÉ PERÍODO	LIQUIDADO NO PERÍODO	LIQUIDADO ATÉ PERÍODO	PAGO NO PERÍODO	PAGO ATÉ PERÍODO
10	304	05	000.0000	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		70.000,00						
10	304	05	000.0000	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		40.000,00	50.000,00					
10	304	05	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		92.000,00	92.000,00					
10	304	05	000.0000	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		2.000,00	2.000,00					
10	304	05	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		126.000,00	116.000,00					
				303.0000 - Vigilância em Saúde			131.811,76	131.811,76	5.942,11	5.942,11	5.942,11	5.942,11
10	304	05	303.0000	3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação			17.736,76	17.736,76				
10	304	05	303.0000	3.3.90.32.99 - Outros Materiais De Distribuição Gratuita			49.917,00	49.917,00				
10	304	05	303.0000	3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos			3.458,00	3.458,00				
10	304	05	303.0000	3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica			55.000,00	55.000,00	5.305,26	5.305,26	5.305,26	5.305,26
10	304	05	303.0000	3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto			5.700,00	5.700,00	636,85	636,85	636,85	636,85
		08 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal			1.620.000,00	1.620.000,00						
			000.0000		1.620.000,00	1.620.000,00						
10	304	08	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.550.000,00	1.550.000,00						
10	304	08	000.0000	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	70.000,00						
		92 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados - Exercícios Anteriores				200.001,00						
			000.0000			200.001,00						
10	304	92	000.0000	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		200.001,00						
		95 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores				100.001,00						
			000.0000			100.001,00						
10	304	95	000.0000	3.3.90.30

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- EMENDAS IMPOSITIVAS - VIGÊNCIA 2024 -

01	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 26/2024 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Organização da Sociedade Civil Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba - SOS
	Processo Administrativo:	Nº 3.501/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositiva nº 59/2023, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 3.501/2024, de 06 de março de 2024.
	Prazo:	9 meses
	Valor:	R$ 20.000,00
	Vigência:	01/04/2024 à 31/12/2024
	Publicação Inexigibilidade:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
02	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 27/2024 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Organização da Sociedade Civil Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba - SOS
	Processo Administrativo:	Nº 1.500/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositiva nº 441/2023, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 1.500/2024, de 01 de fevereiro de 2024.
	Prazo:	9 meses
	Valor:	R$ 55.000,00
	Vigência:	01/04/2024 à 31/12/2024
	Publicação Inexigibilidade:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
03	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 31/2024 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Organização da Sociedade Civil Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba - SOS
	Processo Administrativo:	Nº 3.502/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositiva nº 320/2023, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 3.502/2024, de 06 de março de 2024.
	Prazo:	9 meses
	Valor:	R$ 20.000,00
	Vigência:	01/04/2024 à 31/12/2024
	Publicação Inexigibilidade:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 050/24 – LIMPEZA DE TERRENO

Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril de 2012, artigo 1º, item I;

Considerando o Decreto nº 6.568 de 06 de fevereiro de 2024;

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por meio da Divisão de Posturas Municipal notifica ***à todos os proprietários, compromissários e/ou responsáveis*** por imóveis inscritos nesse município e que não estejam em perfeito estado de asseio (cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo), para que efetue a ***limpeza do referido imóvel*** no prazo de ***07 dias*** a contar da data desta publicação.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa conforme artigo 39º da Lei 1.411/74 - vide tabela abaixo - bem como a cobrança do serviço executado conforme § 2º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril de 2012:
"Os serviços realizados pela Prefeitura na forma deste artigo serão cobrados dos proprietários dos imóveis por eles beneficiados com um acréscimo de 10% (dez porcento) a título de administração, com correção monetária e juros de 12% (doze porcento) ao ano, contados da data de sua execução.

METRAGEM (m²)	Qde UFMP	Valor UFMP	Valor Multa
até 250	5	R$ 124,64	R$ 623,20
250 a 500	7	R$ 124,64	R$ 872,48
500 a 1000	9	R$ 124,64	R$ 1.121,76
1000 a 2000	11	R$ 124,64	R$ 1.371,04
2000 a 5000	13	R$ 124,64	R$ 1.620,32
5000 a 10000	15	R$ 124,64	R$ 1.869,60
10000 a 20000	20	R$ 124,64	R$ 2.492,80
acima de 20000	40	R$ 124,64	R$ 4.985,60

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 06 DE JANEIRO DE 2022 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em **08 de abril de 2024 (segunda-feira)**, **às 17h00min**, **no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, na sede da Câmara Municipal**, localizado na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 860, Bairro Mombaça, Pindamonhangaba/SP, realizar-se-á **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 06 DE JANEIRO DE 2022,** que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba e dá outras providências.
As Propostas, objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA, estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura a partir de 27/03/2024 (quarta-feira): https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/obras-e-planejamento

Pindamonhangaba, 20 de março de 2.024.

ISAEL DOMINGUES
Prefeito Municipal

SINDMETP
Sindicato dos Metalúrgicos de Pindamonhangaba, Moreira César e Roseira
Rua Sete de Setembro, 246, Centro
CEP 12410-020 - Pindamonhangaba - SP
Tel.(12) **3522-1142** / www.sindmetalpinda.com.br

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba, Moreira César e Roseira
CNPJ: 45.379.252/0001-01 / Carta sindical: 004.137.02431-5
Inscr. Estadual: Isento / Inscr. Municipal: 1098
Reconhecido pela M. T. P. S., em 01 de julho de 1987 - Publicado DOU de 02/07/87

ELEIÇÃO SINDICAL 2024

O Presidente da Comissão Eleitoral Sr. Luiz Carlos da Silva Dias vem informar a todos os associados do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTO PEÇAS DE PINDAMONHANGABA, MOREIRA CÉSAR E ROSEIRA** que todos os prazos estatutários foram cumpridos para inscrição de chapa e, nos termos do art. 137, do Estatuto Social da Entidade Sindical, informa que a votação ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de abril do corrente ano em todas as fábricas em que houver associados do sindicato. Nas empresas com mais de 40 associados terão urnas fixas e nas demais empresas haverá urna itinerante. Os locais e horários são:

EMPRESA	HORÁRIO	URNAS FIXAS
BUNDY	Das 6h00 às 22h00	1 urna
PIRES DO RIO	Das 7h00 às 15h00	1 urna
CONFAB CIDADE NOVA	24 hrs	1 urna
CONFAB MOREIRA CESAR	24 hrs	1 urna
ELFER	7h00 às 17h00	1 urna
GV DO BRASIL	Das 6h00 às 22h00	1 urna
LATASA	Das 6h00 às 22h00	1 urna
INCOMISA	Das 6h00 às 22h00	1 urna
GERDAU	24hrs	2 urnas
NOVELIS	24hrs	2 urnas

Os associados que trabalham nas empresas, Baruque, RHI Magnesita, Harsco e Jeltec poderão votar na empresa Gerdau. Os associados da empresa Jeltec que prestam serviços na empresa Confab poderão votar na urna instalada na Confab.
Haverá 2 urnas itinerantes que no horário das 7h00 às 17h00 passarão para coletar votos nas seguintes empresas: Bontaz, DBTec, Florentino Manutenção Industrial, Globe Machine, Koide Autopeças, Maxfer, Millenium, Nacional Indústria Mecânica, Novametal, Suvifer, SX Lighting, Tecnopackaging, e Zuiko.
Por fim, informa que na Sede do sindicato localizado na Rua Sete de Setembro de 232/246, Centro, Pindamonhangaba-SP e, também, na Subsede localizada na Rua Albert Sabim, 40, Terras dos Ipês I, Distrito de Moreira Cesar, Pindamonhangaba-SP, haverá urna para votação das 8h00 às 17h00. Nestes locais votam os associados que estão com afastamento médico, de férias ou de folga, além de todos os aposentados associados.

Pindamonhangaba, 27 de março de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS
Presidente da Comissão Eleitoral

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 002/2024
Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.
(Projeto de Resolução n° 03/2024, de autoria da Mesa Diretora)

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.
Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.
Art. As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica, pelas Leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores, são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS
Art. 3º O vereador da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba exercerá seu mandato com observância das normas constitucionais e regimentais, dentre elas, as que contêm neste código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.
Art. 4º São deveres fundamentais do Vereador:
I - promover a defesa dos interesses populares do Município;
II - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Câmara;
III - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
V - apresentar-se à Câmara de Vereadores durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;
VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
X – pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões, e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;
XI – contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, a raça, o credo, a orientação sexual e a convicção filosófica ou ideológica;
XII - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere, progressivamente, as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundamentados em procedimentos democráticos;
XIII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, dos privilégios injustificáveis e corporativismo;
XIV - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS
Art. 5º O vereador não poderá, nos expressos termos da Constituição Federal (art. 54), da Constituição Estadual (art. 15) e da Lei Orgânica do Município:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedeça à cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes na alínea anterior.
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual e municipal.
§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I e "a" e "c" do inciso II, para os fins deste Código, as pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.
§ 2º A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheiro e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

CAPÍTULO IV - DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR
Art. 6º É proibido, ainda, ao Vereador praticar abuso de poder econômico no processo eleitoral.
Art. 7º Consideram-se incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara de Vereadores, nos termos da Constituição Federal, art. 55, § 1º, Constituição Estadual, art. 16, §1º e da Lei Orgânica de Pindamonhangaba;
II – a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, e vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico, nos termos da Constituição Federal, art. 55, §1º;
III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;
IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas.

CAPÍTULO V - DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR
Art. 8º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:
I - quanto às normas de conduta nas sessões da Câmara:
a) utilizar, em seus pronunciamentos, palavras e expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão que assistam às Sessões da Câmara;
c) perturbar a boa ordem das sessões em Plenário ou das demais atividades da Câmara;
d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público;
e) acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade com arguições inverídicas e improcedentes;
f) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;
g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;
h) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
i) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;
j) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, às reuniões de comissão;
k) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
l) revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;
m) relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral.
II - quanto ao respeito à verdade:
a) tentar ou fraudar, por qualquer meio ou forma, as votações ou seus resultados;
b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos vereadores no exercício dos seus mandatos;
c) deixar de comunicar e denunciar da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da administração pública, bem como casos de inobservância deste Código de que venha a tomar conhecimento;
d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar;
e) utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara ou sobre membros dos Poderes Legislativo e Executivo.
III – quanto a respeito aos recursos públicos:
a) deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
b) utilizar a infraestrutura, os recursos, os servidores ou os serviços administrativos, de qualquer natureza, da Câmara ou do Poder Executivo, para benefício próprio, de partido político ou para outros fins privados, inclusive eleitorais;
c) pleitear ou usufruir favorecimentos e vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
d) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
e) atribuir dotação orçamentária sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas ou, ainda, que aplique recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.
IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:
a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a administração pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
b) influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara ou outros setores da administração pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si próprio ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
c) condicionar suas tomadas de posições ou seu voto a contrapartidas pecuniárias de quaisquer espécies, concedidas direta ou indiretamente pelos interessados;
d) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais;
e) fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação.
§ 1º As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.
§ 2º Constituem também atentado à ética e ao decoro parlamentar faltar com qualquer dos deveres fundamentais descritos no art. 4º e infringir as vedações do art. 7º e 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VI - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
Art. 9º. O vereador apresentará obrigatoriamente, as seguintes declarações:
I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal em conformidade com a legislação do Imposto de renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações;
II - durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.
§1º A declaração de bens será anualmente atualizada, e o vereador que não apresentar a declaração ou que prestar falsamente, dentro do prazo determinado, ficará sujeito às sanções legais previstas nesse Código.
§ 2º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 10 São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:
I – advertência;
II - censura, verbal ou escrita;
III - suspensão de prerrogativas regimentais;
IV- suspensão temporária do exercício do mandato;
V - perda do mandato.
Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Vereadores, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.
Art. 11 A advertência é medida disciplinar verbal de competência do Presidente da Câmara ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicável com a finalidade de prevenir a prática de falta mais grave.
Art. 12 A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao vereador que:
I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.
Art. 13 A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas, dentre outras, as que constituem ofensa à honra;
II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara de Vereadores, ou destacar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;
III - impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício do poder de polícia dos respectivos Presidentes.
Art. 14 A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara de Vereadores, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao vereador que incidir nas vedações do art. 5º, observado o seguinte:
I - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara de Vereadores, especificando os fatos e respectivas provas;
II - recebida representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa a encaminhará ao Conselho, cujo presidente instaurará o processo, designando relator;
III - instaurado o processo, o Conselho promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;
IV - o Conselho emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; neste caso, o parecer será encaminhado à Mesa para as devidas providências;
V - são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:
a) usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;
b) encaminhar discurso para qualquer tipo de publicação em veículo eletrônico de responsabilidade da Câmara;
c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de Presidente ou Vice-Presidente de comissão;
d) ser designado relator de proposição em comissão ou no Plenário.
VI - a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso V, ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;
VII - em qualquer caso, a suspensão não poderá se estender por mais de seis meses.
Art. 15 Consideram-se na suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o vereador que:
I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código;
III- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental;
IV – faltar, sem motivo justificado a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 15 (quinze) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.
§1º A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato será de no máximo trinta dias.
§2º A suspensão temporária será deliberada em escrutínio secreto e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa.
Art. 16 É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara de Vereadores.
Art. 17 Serão punidos com a perda do mandato:
I – a infração de qualquer das proibições Constitucionais referidas no art. 7º deste código (Constituição Federal, art. 54, Constituição Estadual, art. 15 e da Lei Orgânica do Município;
II – a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, capitulados nos artigos 7º e 8º deste Código (Constituição Federal, art. 55, e Constituição Estadual, art. 16);
III – a infração do dispositivo nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição Federal e do art. 16 da Constituição Estadual.
Art. 18 Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 10.
Parágrafo único. O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso V do art. 10, não poderá exceder noventa dias.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DISCIPLINAR
Seção I - Regras Gerais aplicáveis ao Processo Disciplinar
Art. 19 A sanção que trata da suspensão temporário do exercício do mandato (art. 15), de no máximo trinta dias, será decidida pelo Plenário, em escrutino aberto e por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara de Vereadores, exceto a hipótese do parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. Quando se tratar de infração do artigo 15, inciso IV, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardando, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa e do contraditório.
Art. 20 A perda do mandato será decidida pelo Plenário em votação aberta e pública e pelo voto de dois terços (2/3) de votos dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara de Vereadores, na forma prevista nos artigos 21 e 22 deste Código.
Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do artigo 55 da Constituição Federal e do artigo 16 da Constituição Estadual, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara de Vereadores ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.
Art. 21 O Vereador ou partido político representado na Câmara, poderão representar perante a Mesa Diretora da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito expondo objetivamente os fatos, especificando a infração cometida, indicando provas, ressalvadas as hipóteses do art. 22, quando o processo tem origem no próprio Conselho.

Seção II - Da Instauração do Processo
Art. 22 Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, representações ou denúncias relativas ao descumprimento, por Vereador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.
§ 1º Não será recebida representação ou denúncia anônima.
§ 2º Recebida a representação ou denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º Após a oitiva do representado ou denunciado e promovidas as diligências de que cuidam o parágrafo anterior, o Relator do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar disporá de prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para oferecer a competente denúncia ou propor ao Plenário o arquivamento do processo.
§ 4º Considerada procedente a denúncia, o Conselho promoverá sua instauração, nos termos ali estabelecidos.
§ 5º Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador.
§ 6º Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após deliberação do plenário.
§7º Sempre que considerar necessário o Presidente poderá designar três membros titulares deles para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover apuração dos fatos e das responsabilidades.
§8º Constituída ou não, a comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruam aos vereadores, para apresentar defesa escrita e provas, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 9º Na designação do relator ou dos três membros, o presidente do Conselho procederá à escolha observando que o vereador escolhido não seja da mesma sigla partidária ou do Estado do representado, nem que já lhe tenha sido distribuído outro processo em curso.
§ 10 Havendo designação dos três membros, o presidente indicará dentre eles o relator do processo.
§11 No caso de impedimento ou desistência do relator, o presidente do Conselho designará relator substituto na sessão ordinária subsequente.
Art. 23 Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou em outra circunstância, de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que apure a veracidade da arguição e ao cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.
Parágrafo único. Igual faculdade é conferida ao Vereador quando a acusação partir de pessoa física ou jurídica alheia à Câmara de Vereadores.
Art. 24 A apuração de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderá, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitada ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo, observando-se o rito estabelecido para a atuação do Ministério Público ou das autoridades policiais, em casos similares.
Art. 25 O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão por ela elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.
Art. 26 Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção da Mesa.

Seção III - Da Defesa
Art. 27 A partir do recebimento da notificação, o representado terá o prazo de cinco dias para apresentação de defesa escrita, que poderá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o máximo de cinco.
Art. 28 Transcorrido o prazo sem que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas, o presidente do Conselho deverá nomear defensor dativo para, em prazo idêntico, oferecê-la ou requerer a produção probatória, ressalvado o direito do representado de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se.
Parágrafo único. A escolha do defensor dativo ficará a critério do presidente, que poderá nomear um vereador não membro do Conselho.
Art. 29 Ao representado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Seção IV - Da Instrução Probatória
Art. 30 Findo o prazo para apresentação da defesa, o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias.
Parágrafo único. Nos casos puníveis com suspensão de prerrogativas regimentais, a instrução probatória será processada em, no máximo, trinta dias.
Art. 31 Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer oitiva de testemunha observar-se-ão as seguintes normas:
I - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;
II - ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;
III - após a inquirição inicial do relator, será dada a palavra ao representado;
IV - a chamada para que os vereadores inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros do Conselho e a seguir os demais vereadores;
V - será concedido a cada membro o prazo de até dez minutos improrrogáveis para formular perguntas e o tempo máximo de três minutos para a réplica;
VI - será concedido aos vereadores que não integram o Conselho a metade do tempo dos seus membros;
VII - o vereador inquiridor não será aparteado;
VIII - a testemunha não será interrompida, exceto pelo presidente ou pelo relator;
IX - se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direito.
Art. 32 A Mesa da Câmara, o representante, o representado ou qualquer vereador poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

Art. 33 Nos casos puníveis com perda ou suspensão de mandato, o Conselho, em petição fundamentada, poderá solicitar à Mesa, em caráter de urgência, que submeta ao Plenário da Câmara dos Vereadores, requerimento de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do representado.
Art. 34 O Conselho poderá encaminhar à Mesa requerimento solicitando a transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico do representado, obtidos por Comissão Parlamentar de Inquérito encerrada ou em funcionamento na Câmara dos Vereadores.
Parágrafo único. Na justificação do requerimento, além de circunstanciar os fatos e determinar a causa do pedido, o Conselho deverá precisar os documentos aos quais necessita ter acesso.
Art. 35 O levantamento e a transferência de dados sigilosos, a que se referem os artigos anteriores, só serão admissíveis em relação à pessoa do representado, somente sendo permitida a solicitação de acesso às informações sigilosas de terceiros, mediante relatório preliminar circunstanciado justificando a necessidade da medida.

Art. 36 Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do relator, que será apreciado pelo Conselho no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 1º Nas hipóteses previstas para aplicação de pena de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato e perda de mandato, o parecer poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da representação, ou pela procedência, caso em que oferecerá, em apenso, o respectivo projeto de resolução.
§ 2º Recebido o parecer, o Departamento Legislativo o desdobrará em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, formada pelo relatório; a segunda, que consiste no voto

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 001/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.
(Projeto de Resolução n° 02/2024, de autoria da Mesa Diretora)

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1° A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba é o órgão legislativo e fiscalizador do município, com recinto formal de trabalho na Sala de Sessões do Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira" e nas dependências do Palácio Legislativo "Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin", na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2° O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, composta de Vereadores eleitos através do sistema proporcional, entre cidadãos habilitados nos termos do art. 14, da Constituição Federal, e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
§ 1° Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.
§ 2° A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba será composto de 11 (onze) Vereadores, conforme os limites previsto no art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 3° A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e de medidas participativas dos atos do Executivo e prática de atos de administração interna.
§ 1° A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.
§ 2° A função de fiscalização, sobre os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município e das entidades da Administração Indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
I- acompanhamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
II- acompanhamento das contas do exercício financeiro do Município;
III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e de mais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal.
§ 3° A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.
§ 4° A função participativa e de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
§ 5° A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO

Art. 4° A Sessão Legislativa instalar-se-á no dia 1° (primeiro) de janeiro de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.
Parágrafo único. No caso em que existam 02 (dois) ou mais Vereadores mais votados, com a mesma votação, terá o direito de presidir a sessão de posse o mais idoso dentre eles.

Art. 5° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas ao Departamento Legislativo da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6° Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:
I- o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato de posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;
II- na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, sob pena de cassação de mandato;
III- o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização quando assumir o exercício do cargo;
IV- os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar, com lealdade e respeito o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Pindamonhangaba e do seu povo". Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador que, de pé, declarará: "Assim o prometo";
V- o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;
VI- poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 7° Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no art. 4°, deverá ela ocorrer:
I- dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
II- dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 1° Na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer no Departamento Legislativo da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.
§ 2° Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8° O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.
Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9° A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7°, I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10 Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito ou na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11 A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7°, II, declarar a vacância do cargo.
§ 1° Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.
§ 2° Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II – DA MESA
CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.
Parágrafo único. Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13 O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer um dos membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Art. 14 A Mesa da Câmara compor-se-á de 05 (cinco) membros: Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Art. 15 A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta e por maioria absoluta de votos presentes, ou seja, pela maioria absoluta dos empossados.
Parágrafo único. Se o candidato não obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente, a novo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 16 Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:
I- realização, por ordem do Presidente, do registro de presença para verificação do quórum;
II- leitura dos nomes dos candidatos previamente registrados, junto ao Departamento Legislativo;
III- abertura para que os Vereadores registrem publicamente os seus votos;
IV- proclamação, pelo Presidente, do resultado dos candidatos mais votados e posse imediata dos eleitos.
Parágrafo único. Os Vereadores interessados em se candidatar aos cargos da Mesa, deverão registrar sua candidatura junto ao Departamento Legislativo, logo após a Sessão de Posse.

Art. 17 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira quinzena de dezembro do ano em que se encerra o mandato da Mesa a ser substituída. Imediatamente proclamados os eleitos, serão eles considerados empossados em 1° de janeiro do ano subsequente, devendo assinar o termo de posse no primeiro dia útil da terceira Sessão Legislativa.
§ 1° Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal proceder à eleição para renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer à hipótese prevista no artigo anterior.
§ 2° Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 16 deste Regimento.

Art. 19 O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 20 A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 21 Os membros da Mesa não poderão fazer parte das lideranças ou blocos parlamentares.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS
Seção I – Das Atribuições da Mesa

Art. 22 À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecida em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:
I- baixar, mediante ato, medidas que digam respeito aos Vereadores;
II- baixar, mediante portaria, medidas referentes aos servidores da Câmara de Vereadores, como provimento e vacância de cargos públicos e, ainda, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
III- propor projeto de resolução que disponha sobre a:
a) estrutura e suas alterações;
b) polícia da Câmara;
c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
d) concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica,
IV- apresentar projeto de lei que disponha sobre a:
a) fixação da respectiva remuneração de cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
b) fixação de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários ou cargos equivalentes, no último ano da legislatura, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;
c) fixação do subsídio dos Vereadores, com efeitos para a legislatura subsequente, no último ano da legislatura, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador, se até este prazo a Mesa não apresentar os projetos respectivos.
V- solicitar ao Prefeito, quando necessário, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;
VI- devolver à Prefeitura, ao final do exercício, o saldo de caixa existente;
VII- enviar ao Executivo Municipal, até o dia 1° de março, as contas do exercício anterior;
VIII- elaborar e expedir, mediante ato, a descrição analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
IX- propor ação de inconstitucionalidade;
X- propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre:
a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
c) autorização para realização de referendo e convocação de plebiscito.
XI- promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
XII- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
XIII- declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
XIV- assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo.
§ 1° A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.
§ 2° A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24 As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II – Das Atribuições do Presidente da Mesa

Art. 25 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26 Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
I- quanto às sessões:
a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
b) determinar ao 1° Secretário a leitura da ata e da correspondência dirigida à Câmara;
c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinado ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar, podendo ele consultar o Plenário sobre a questão;
k) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade dos projetos por esta alcançados;
l) decidir as questões de ordem e as reclamações;
m) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
n) convocar as sessões da Câmara;
o) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
p) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.
II- quanto às atividades legislativas:
a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;
c) despachar requerimento;
d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja flagrantemente inconstitucional ou antirregimental;
f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstancie reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as emendas à Lei Orgânica e leis por ele promulgadas;
i) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;
j) votar nos seguintes casos:
1- na eleição da Mesa;
2- em matéria que exigir quórum de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação;
3- quando houver empate na votação das matérias submetidas à maioria simples de votos.
k) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:
1- em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
2- a deliberação sobre os projetos de lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.
l) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as emendas à Lei Orgânica e as leis com sanção tácita ou aquelas não promulgadas pelo Prefeito;
m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.
III- quanto à sua competência geral:
a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados o primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;
f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
g) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
j) encaminhar ao Ministério Público as contas do Município, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovada.
IV- quanto à Mesa:
a) convocá-la e presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) executar as decisões da Mesa.
V- quanto às Comissões:
a) designar seus membros mediante eleição;
b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos, Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores;
f) nomear os membros das Comissões Temporárias;
g) constituir, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Processantes;
h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.
VI- quanto às atividades administrativas:
a) comunicar a cada Vereador, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal e de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;
b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
e) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;
f) organizar a Ordem do Dia, no prazo regimental;
g) executar as deliberações do Plenário;
h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico;
j) encaminhar ao Prefeito os pedidos de créditos adicionais referentes às dotações orçamentárias da Câmara, com a devida indicação dos recursos, caso sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
k) elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 1° (primeiro) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;
l) arguir o Vereador sobre assuntos referentes ao exercício do mandato e receber em 15 (quinze) dias resposta do interpelado.
VII- quanto aos serviços da Câmara:
a) conceder férias e abono de faltas aos servidores da Câmara;
b) superintender o serviço administrativo da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
d) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de seus Departamentos, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes.
VIII- quanto às relações externas da Câmara:
a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
d) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
IX- quanto à Segurança Interna:
a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
1- apresente-se convenientemente trajado;
2- não porte armas;
3- não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4- respeite os Vereadores;
5- atenda às determinações da Presidência;
6- não interpele os Vereadores.
c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente;
f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores da Câmara, estes quando em serviço;
h) credenciar representantes, de cada órgão da imprensa em geral, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.
§ 1° O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste Regimento.
§ 2° Sempre que tiver que se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao 1° Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2° Vice-Presidente.
§ 3° À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, Secretários ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.
§ 4° Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 27 Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 28 Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29 O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de Representação e a Comissão Especial de Inquérito.

Art. 30 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ressalvado o Presidente.

Subseção Única – Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 31 Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:
I- ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação dos serviços administrativos;
b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
c) matérias de caráter financeiro;
d) designação de substitutos nas Comissões;
e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.
II- portaria, nos seguintes casos:
a) férias, abonos de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
b) outros casos determinados em lei ou resolução.

Seção III – Das Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 32 Compete ao 1° Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.
Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 33 São atribuições do 1° Vice-Presidente:
I- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da presidência da Mesa ou de Presidente de Comissão;
II- anotar, em cada documento, a decisão tomada;
III- promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo;
IV- superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara de Vereadores, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas de polícia interna;
V- com o Presidente, o 2° Vice-Presidente e os Secretários, assinar os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

Art. 34 Ao 2° Vice-Presidente compete substituir o 1° Vice-presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Seção IV – Dos Secretários

Art. 35 São atribuições do 1° Secretário:
I- proceder, nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, o registro de presença para verificação do quórum;
II- registrar a ata e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
III- determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
IV- constatar o registro de presença dos Vereadores ao abrir a sessão;
V- receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, referente ao expediente, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
VI- acompanhar a inscrição dos oradores;
VII- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente aos demais Vereadores;
VIII- secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;
IX- assinar, com o Presidente, Vice-Presidentes e o 2° Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
X- substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste e dos Vice-Presidentes.

Art. 36 Ao 2° Secretário compete a substituição do 1° Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Seção V – Da Delegação de Competência

Art. 37 A delegação de competências será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.
§ 1° É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.
§ 2° O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção VI – Das Contas da Mesa

Art. 38 As contas da Mesa compor-se-ão:
I- balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido;
II- balanço geral anual, que deverá encaminhado ao Tribunal de Contas.
Parágrafo único. Aos balancetes e ao balanço anual, será dada a devida publicidade.

CAPÍTULO III – DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 39 Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído, sucessivamente, pelo 1° Vice-Presidente e pelo 2° Vice-Presidente.
Parágrafo único. Estando ambos os Vice-Presidentes ausente, a substituição se dará, sucessivamente, pelo 1° Secretário e pelo 2° Secretário.

Art. 40 Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 41 Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um Secretário.
Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA
Seção I – Disposições Preliminares

Art. 42 As funções dos membros da mesa cessarão:
I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II- pela renúncia, apresentada por escrito;
III- pela destituição;
IV- pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 43 Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.
Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou a destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II – Da Renúncia da Mesa

Art. 44 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 45 Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos deste Regimento.

Seção III – Da Destituição da Mesa

Art. 46 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1° É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento e na Lei Orgânica.
§ 2° Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias, da sessão legislativa, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 47 O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, 01 (um) dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.
§ 1° Da denúncia constarão:
I- o nome do membro ou dos membros da Mesa acusados;
II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
III- as provas que se pretenda produzir.
§ 2° Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado entre os presentes.
§ 3° O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
§ 4° Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2°.
§ 5° Quando um dos Vice-Presidentes ou Secretários assumir a presidência na forma do § 2° ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.
§ 6° O denunciante e o acusado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse caso.
§ 7° Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria simples dos Vereadores presentes.

Art. 48 Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.
§ 1° Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o(s) acusado(s), observando-se na sua formação o disposto neste Regimento.
§ 2° Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.
§ 3° O(s) acusado(s) serão notificados dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4° Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.
§ 5° O(s) acusado(s) poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 49 Findo o prazo de 20 (vinte) dias, e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do(s) acusado(s).
§ 1° O projeto de resolução será submetido a uma única discussão e votação pública, convocando-se os suplentes do denunciante e do(s) acusado(s) para efeitos de quórum.
§ 2° Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o(s) acusado(s) terão cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.
§ 3° Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o(s) acusado(s), obedecida, quanto ao(s) mesmo(s), a ordem utilizada na denúncia.

Art. 50 Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase de Expediente.
§ 1° Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao(s) acusado(s), respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no § 3° do artigo anterior.
§ 2° Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.
§ 3° O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:
I- ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II- à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.
§ 4° Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, projeto de resolução, propondo a destituição do(s) acusado(s).
§ 5° Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto neste Regimento.

Art. 51 A aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do(s) acusado(s), devendo resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III – DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I – DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 52 O Plenário é o órgão deliberativo

(continuação)

I- fiscalizar atividades do Município na implantação, modificação, planejamento e execução de programas na área de Saúde e Assistência Social;
II- fiscalizar as atividades do Centro de Defesa do Idoso;
III- examinar e emitir parecer sobre proposições de sua competência.
§ 6° Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher:
I- receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos e dos direitos da mulher;
II- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e dos direitos da mulher;
III- colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos e nos direitos da mulher;
IV- pesquisar e estudar a situação da cidadania, dos direitos humanos e dos direitos da mulher no Município de Pindamonhangaba;
V- pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
VI- promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente à sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos seguimentos;
VII- atuar junto às diversas esferas governamentais, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
VIII- apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública; e
IX- encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública.
§ 7° Compete à Comissão de Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo:
I- matérias atinentes a relações econômicas municipais;
II- política e atividade industrial, comercial, científica, tecnológica, inovadora e empreendedora;
III- atividade econômica estatal e em regime empresarial;
IV- proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária;
V- cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
VI- fiscalização e incentivo às atividades econômicas, diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado;
VII- propriedade industrial e sua proteção;
VIII- matérias relativas à prestação de serviços.
§ 8° Compete à Comissão de Políticas Públicas e Fiscalização:
I- acompanhar, analisar e avaliar, a cada ano, as políticas públicas, projetos e programas municipais que já estejam vigorando, buscando aferir a qualidade e eficiência da execução e a relação entre custos e benefícios alcançados
II- proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 75 É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 76 É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção III – Dos Presidentes, Relatores e Membros das Comissões Permanentes

Art. 77 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 78 Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
II- convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
III- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
V- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VI- representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VII- resolver, de acordo com o regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
VIII- enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
IX- solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;
X- solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara, substituto para os membros da Comissão;
XI- determinar a leitura da matéria constante da pauta das reuniões e submetê-las a voto, registrando em ata as conclusões e o nome dos membros que compareceram ou que faltaram.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão se reunir durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 79 O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

Art. 80 Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto neste Regimento.

Art. 81 Quando 02 (duas) ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 82 O membro compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 83 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 84 Ao relator da Comissão Permanente compete:
I- adiar as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e do membro;
II- fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
III- providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres no portal eletrônico do Ente;
IV- proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

Art. 85 Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição.

Seção IV – Das Reuniões

Art. 86 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:
I- ordinariamente, para Comissão de Legislação, Justiça e Redação uma vez por semana, e as demais, quando convocadas, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;
II- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, inclusive possibilitando a convocação por meio eletrônico, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.
§ 1° Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.
§ 2° As Comissões não poderão se reunir durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 87 As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 88 Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneos, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das Comissões.
Parágrafo único. Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 89 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Seção V – Dos Trabalhos

Art. 90 As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 91 Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 08 (oito) dias pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

Art. 92 Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido ao Departamento Legislativo, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 93 Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com o parecer obrigatório, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.
§ 1° Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo, sobrestando a tramitação de todas as matérias.
§ 2° Caso o projeto não tenha ainda o parecer, o Presidente nomeará um Vereador para emiti-lo.

Art. 94 As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, após a aprovação em plenário, todas as informações julgadas necessárias.

Art. 95 O recesso da Câmara interrompe os prazos consignados na presente seção.

Art. 96 Quando qualquer processo for distribuído a mais de 01 (uma) Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Art. 97 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 98 A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 99 As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com rito próprio para apreciação estabelecido na Lei Orgânica e neste Regimento.

Seção IV – Dos Pareceres

Art. 100 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 4 (quatro) partes:
I- exposição da matéria em exame;
II- conclusões do relator com:
a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.
III- a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;
IV- o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 101 Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.
§ 1° O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§ 2° A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.
§ 3° Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I- pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
II- aditivo, quando favoráveis às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III- contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§ 4° O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.
§ 5° O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 102 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto a sua natureza formal ou meritória, de todas as Comissões pertinentes à matéria apresentada, será tido como rejeitado, devendo ser arquivado de plano.

Seção VII – Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 103 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:
I- a renúncia;
II- a destituição;
III- a perda do mandato de Vereador.
§ 1° A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Câmara.
§ 2° Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.
§ 3° As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, mediante comprovação.
§ 4° A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo ocupado na Comissão Permanente.
§ 5° O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.
§ 6° O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.
§ 7° O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Art. 104 O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da sessão legislativa.

Art. 105 No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.
Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Seção I – Disposições Preliminares

Art. 106 Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem, com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 107 As Comissões Temporárias poderão ser:
I- Comissões de Assuntos Relevantes;
II- Comissões de Representação;
III- Comissões Processantes;
IV- Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II – Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 108 Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1° As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.
§ 2° O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, acompanhado do parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação. Em caso de ausência do parecer, o Presidente nomeará um Vereador para emiti-lo.
§ 3° O projeto de resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:
I- a finalidade, devidamente fundamentada;
II- o número de membros, não superior a 03 (três);
III- o prazo de funcionamento.
§ 4° Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
§ 5° O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.
§ 6° Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado no Departamento Legislativo da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.
§ 7° Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pelo Departamento Legislativo.
§ 8° Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.
§ 9° Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer uma das Comissões Permanentes.

Seção III – Das Comissões de Representação

Art. 109 As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e eventos de interesse municipal.
§ 1° As Comissões de Representação serão constituídas:
I- mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
II- mediante simples requerimento submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2° No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.
§ 3° Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
I- a finalidade;
II- o número de membros, não superior a 03 (três);
III- o prazo de duração.
§ 4° Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.
§ 5° A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou os Vice-Presidentes da Câmara.
§ 6° Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.
§ 7° Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1°, deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Seção IV – Das Comissões Processantes

Art. 110 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
I- apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;
II- destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Art. 111 Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto sobre o tema neste Regimento, na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente, em especial no Decreto Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Seção V – Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 112 As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 113 As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:
I- a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
II- o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);
III- o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos do art. 123;
IV- a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 114 Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.
§ 1° Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.
§ 2° Havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores impedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

Art. 115 O Presidente da Comissão Especial de Inquérito será o primeiro subscritor do requerimento, e seus membros elegerão, o relator.
Art. 116 Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 117 As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 118 Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas, por meio de gravação audiovisual.

Art. 119 Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão em conjunto:
I- proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 120 No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:
I- determinar as diligências que reputarem necessárias;
II- requerer a convocação de Secretário Municipal;
III- tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV- proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 121 O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 122 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

Art. 123 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer as prorrogações por menor ou igual prazo, dentro da legislatura, e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.
Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 124 A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II- a exposição e análise das provas colhidas;
III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 125 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 126 Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 127 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3°, do art. 101, deste Regimento.

Art. 128 Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado no Departamento Legislativo da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 129 O Departamento Legislativo deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 130 O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO ÚNICO – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
Seção I – Disposições Preliminares

Art. 131 Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa, sendo que, cada sessão legislativa anual, tem o início ordinário em 25 de janeiro e encerramento em 20 de dezembro.

Art. 132 Será considerado como de recesso legislativo o período compreendido entre o dia 16 de julho a 31 de julho e de 21 de dezembro à 24 de janeiro do ano seguinte.

Art. 133 As sessões da Câmara serão:
I- Solenes;
II- Ordinárias; e
III- Extraordinárias.
§ 1° Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante 01 (um) ano.
§ 2° Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso, ou por provocação do Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

Art. 134 As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Em caso de ocorrência de pandemia ou fato que exija distanciamento social e isolamento, a Câmara de Vereadores, poderá realizar sessões virtuais, mediante regulamentação na forma da legislação pertinente.

Art. 135 As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal e somente deliberará com a presença da maioria absoluta.

Art. 136 Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.
§ 1° Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.
§ 2° Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 137 Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Em face da lei, pela democracia e em defesa dos superiores interesses de Pindamonhangaba, declaro abertos os trabalhos desta sessão".

Art. 138 Durante as sessões somente os Vereadores permanecerão no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.
§ 1° No caso do Vereador que terá que se ausentar, por motivo de saúde, em alguma sessão ordinária ou extraordinária, e desde que a ausência não ultrapasse mais de uma sessão, poderá requisitar a participação na respectiva sessão, via remota (on-line), por sua conta e risco, desde que a Câmara já tenha implantado referido sistema.
§ 2° A requisição de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada via sistema para a Departamento Legislativo, com prazo de até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão, para as providências legais, operacionais e tecnológicas.
§ 3° Se deferido o pedido de que trata os parágrafos anteriores, e quando realizada a verificação da presença dos Vereadores em sessão nos termos do art. 136 deste Regimento, deverá ser observado se o Vereador se encontra em local apropriado para sua participação com áudio e vídeo no Plenário.

Seção II – Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 139 As sessões da Câmara terão a duração máxima de 05 (cinco) horas, improrrogáveis.

Art. 140 As sessões extraordinária terão a duração necessária enquanto estiver sendo deliberada a matéria para a qual foi convocada.

Seção III – Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 141 A sessão poderá ser suspensa:
I- para a preservação da ordem;
II- para recepcionar visitantes ilustres.
Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 142 A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:
I- por falta de quórum regimental pra prosseguimento dos trabalhos;
II- em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;
III- tumulto grave.

Seção IV – Da Publicidade das Sessões

Art. 143 Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e todas as informações necessárias.

Art. 144 As sessões da Câmara serão transmitidas através da Internet e/ou por outro meio de divulgação das atividades do Poder Legislativo.
Parágrafo único. A divulgação dos atos oficiais da Câmara de Vereadores poderá ser feita através do Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação municipal, na falta daquele, ou no portal oficial do Poder Legislativo.

Seção V – Das Atas das Sessões

Art. 145 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, devendo o Ente realizar o arquivamento dos registros audiovisuais.
§ 1° Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 2° A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.
§ 3° A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, sendo que ao se iniciar, o Presidente a colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.
§ 4° Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, desde que constatada a existência de número regimental para deliberação.
§ 5° Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.
§ 6° A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.
§ 7° Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.
§ 8° Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.
§ 9° Feita impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.
§ 10 Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 11 Votada e aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores.

Art. 146 A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

Seção VI – Das Sessões Ordinária
Subseção I – Disposições Preliminares

Art. 147 As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, sempre com início às 17 (dezessete) horas, sendo transferidas para data previamente designada, quando caírem em feriados ou pontos facultativos.
Parágrafo único. Para a melhor organização dos trabalhos do Departamento Legislativo da Câmara, só poderão ser objeto de inclusão no expediente da sessão, as matérias que tenham sido encaminhadas para protocolo até as 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão, salvo em caráter de urgência.

Art. 148 As sessões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes:
I- Pequeno Expediente – destinado à abertura da sessão, verificação de presença dos Vereadores, leitura da ata da sessão anterior, documentos recebidos de diversos e matérias recebidas do Executivo Municipal;
II- Grande Expediente – destinado à leitura das proposições dos Vereadores;
III- Ordem do Dia – destinada às discussões e votações de matérias com os respectivos pareceres das Comissões Permanentes;
IV- Explicação Pessoal – destinada ao uso livre da palavra pelos Vereadores inscritos.

Subseção II – Do Pequeno Expediente

Art. 149 À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.
§ 1° A presença, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada mediante registro eletrônico.
§ 2° Verificada a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, declarando: "Em face da lei, pela democracia e em defesa dos superiores interesses de Pindamonhangaba, declaro aberto os trabalhos desta sessão".

Art. 150 Abertos os trabalhos, o Presidente colocará em discussão e votação pelo Plenário a ata da sessão anterior.
§ 1° O Vereador que pretender impugnar ou retificar deverá proceder de acordo com o disposto no art. 145 deste Regimento.
§ 2° O 1° Secretário, em seguida à discussão da ata, fará a leitura da matéria do Pequeno Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I- expediente oriundo do Poder Executivo;
II- expediente diverso.
§ 3° Será de 30 (trinta) minutos, no máximo, o tempo consagrado ao Pequeno Expediente, com a discussão e votação da ata e dos documentos a que se refere o § 2° deste artigo.

Subseção III – Do Grande Expediente

Art. 151 Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou terminado o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que se destina à leitura das proposições apresentadas por Vereadores para discussão, votação e encaminhamento às Comissões.
§ 1° Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I- propostas de emenda à Lei Orgânica;
II- projetos de lei;
III- projetos de decreto legislativo;
IV- projetos de resolução;
V- substitutivos;
VI- emendas;
VII- pareceres;
VIII- requerimentos;
IX- indicações de projetos de lei;
X- indicações;
XI- moções.
§ 2° Só serão apreciadas matérias apresentadas por Vereadores que estiverem devidamente protocoladas.
§ 3° Será de 150 (cento e cinquenta) minutos improrrogáveis o tempo destinado ao Grande Expediente, assim distribuído:
I- discussão das proposituras apresentadas, no prazo de 05 (cinco) minutos, para cada Vereador, seguindo a ordem de inscrição eletrônica;
II- pronunciamento pessoal, em que o Vereador poderá usar a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo a ordem de inscrição eletrônica, abordando tema livre de interesse público.
§ 4° Poderá ser concedido destaque a requerimentos e moções quando a matéria suscitar dúvida ao Plenário, manifestada por qualquer Vereador.
§ 5° Esgotada a fase de discussão das proposituras, os requerimentos e moções serão obrigatoriamente votados pelo Plenário, para posterior encaminhamento aos respectivos destinatários.
§ 6° As indicações serão encaminhadas dispensada a votação pelo Plenário.

Subseção IV – Da Ordem do Dia

Art. 152 A apreciação, discussão e votação das proposições, com os respectivos pareceres das comissões, seguirão os procedimentos insertos neste Regimento.
§ 1° Faltando quórum de maioria absoluta para a votação, o Presidente anunciará a suspensão do debate das matérias, sua discussão e votação, podendo ser convocada sessão extraordinária para esse fim.
§ 2° Ocorrendo verificação de presença e não se constatando quórum para deliberação, o Presidente declarará adiada a votação da matéria, determinando a atribuição de falta ao(s) ausente(s), para os efeitos legais.
Art. 153 Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer inversão para ser votada ou discutida uma proposição com precedência sobre as do mesmo grupo.

Art. 154 O ementário da Ordem do Dia assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:
I- número do processo, tipo e autoria da iniciativa;
II- ementa;
III- substitutivos ou emendas;
IV- outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 155 A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, e obedecerá à seguinte disposição:
I- matérias em regime de urgência;
II- vetos;
III- matérias em discussão e votação únicas;
IV- matérias em segunda discussão e votação;
V- matérias em primeira discussão e votação.
§ 1° Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
§ 2° A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 156 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, exceto se houver pedido de inclusão subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 157 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, caso em que, esgotado o prazo regimental, o Presidente nomeará Vereador para emiti-lo.

Art. 158 O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando

(continuação)

Art. 175 A presidência deixará de receber qualquer proposição:
I- que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
II- que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
III- que seja antirregimental;
IV- que, sendo de iniativa popular, não atenda aos requisitos deste Regimento e da Lei Orgânica;
V- que tenha sido rejeitada ou vetada no mesmo ano legislativo e que no caso de projeto de lei, não tenha requerimento de reapresentação subscrito pela maioria absoluta da Câmara;
VI- que configure emenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
VII- que, constando como Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
VIII – que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 176 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto neste Regimento.
Parágrafo único. A assinatura de apoio de Vereador em proposição, deve acontecer somente com a anuência do autor.

Seção III – Da Retirada das Proposições

Art. 177 A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
I- quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
II- quando de autoria de 01 (um) ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
III- quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
IV- quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
V- quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito.
§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
§ 2° Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
§ 3° Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.
§ 4° As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada no Departamento Legislativo.
§ 5° A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada no mesmo ano legislativo, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 178 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I- já aprovadas em turno único, ou em 1° (primeiro) e 2° (segundo) turnos;
II- de iniciativa popular;
III- de iniciativa do Prefeito.

Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 179 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I- urgência;
II- ordinária.

Art. 180 O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.
§ 1° Para a análise do pedido de urgência na tramitação do respectivo projeto de que trata o caput, o Prefeito deverá na respectiva mensagem de encaminhamento ou nas exposições de motivos, dispor exaustivamente sobre os fatos e circunstância da necessidade da urgência, podendo encaminhar documentos que a justifiquem.
§ 2° Decorrido sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.
§ 3° O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores e não se aplica aos projetos de codificação.
§ 4° Na apreciação de que trata o caput e § 1° deste artigo, o Presidente, não convencido da justificativa ou na sua falta, notificará o Prefeito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente as razões e justificativas do pedido de urgência, sob pena de indeferimento liminar do pedido de urgência.
§ 5° Caso o pedido de urgência na tramitação do projeto de lei for indeferido pelo Presidente, o Prefeito poderá recorrer da decisão ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o pedido ser incluído na ordem do dia da próxima sessão ordinária.
§ 6° Pautado o pedido, o recurso só será deferido e concedida a urgência no trâmite do projeto, se obtiver votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, começando a correr o prazo indicado no caput deste artigo, a partir de seu deferimento.
§ 7° São motivos relevantes para deferimento do pedido de urgência, que trata o caput deste artigo, aquelas proposições que tratarem de situações de emergência, calamidade, perecimento de direito da Administração Pública ou de terceiros sob sua responsabilidade, cumprimento de decisão judicial com aplicação de multa por descumprimento ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação cujo prazo fixado é ou se tornou exíguo, sem que a Administração tenha dado causa para seu atraso.

Art. 181 A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS
Seção I – Disposições Preliminares

Art. 182 A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio de:
I- propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II- projetos de lei complementar;
III- projetos de lei ordinária;
IV- projetos de decreto legislativo;
V- projetos de resolução.
Parágrafo único. São requisitos para apresentação de projetos:
I- ementa de seu conteúdo;
II- enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
III- revisão de artigos numerados, claros e concisos;
IV- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso e previsão de sua entrada em vigor;
V- assinatura do autor;
VI- justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
VII- observância, no que couber, do disposto no art. 178 deste Regimento.

Seção II – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 183 Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 184 A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que:
I- apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 05% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
II- não estejam em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa;
III- não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias constitucionais.

Art. 185 A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a 02 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada se obtiver o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em ambas as votações.
Art. 186 Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III – Dos Projetos de Lei

Art. 187 Projeto de lei é a proposição que tem, por fim, regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:
I- do Vereador;
II- da Mesa da Câmara;
III- das Comissões Permanentes;
IV- do Prefeito;
V- de, no mínimo, 05% (cinco por cento) de eleitorado.

Art. 188 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:
I- criação, estruturação e atribuições dos departamentos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II- criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Direta e Autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração;
III- regime jurídico dos servidores municipais;
IV- Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, bem como abertura de créditos suplementares e especiais.
§ 1° Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas nas leis orçamentárias.
§ 2° As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 3° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 02% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no § 9°, do art. 166, da Constituição Federal e regulamentado nos termos da Lei Orgânica Municipal.
§ 4° A garantia da execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 01% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assim distribuídas:
I- as bancadas serão formadas por partidos políticos ou blocos partidários existentes na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba;
II- a autoria das emendas de bancada competirá às bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Câmara de Vereadores;
III- cada bancada terá direito de realizar emendas impositivas no montante proporcional ao número de parlamentares que a integra;
IV- a proporcionalidade referida no inciso anterior será aferida dividindo-se o valor nominal resultante da aplicação do percentual previsto neste § 4°, pelo total de Vereadores e o montante que tocará a cada bancada será definido multiplicando-se o resultado desta divisão pelo número de parlamentares de cada bancada de partido político ou bloco partidário;
V- para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas as composições das bancadas partidárias no momento da aprovação das emendas coletivas na tramitação do projeto de lei orçamentária anual na Câmara de Vereadores;
VI- as alterações nas emendas impositivas de bancadas, na forma autorizada pela legislação, só poderão ser realizadas pela bancada autora da emenda, sendo irrelevantes, para esse fim, eventuais alterações ocorridas nas bancadas decorrentes de troca de partido feito por Vereador ou da mudança na composição dos blocos partidários, salvo quando estas alterações resultarem na extinção da bancada do partido ou bloco partidário no âmbito da Câmara de Vereadores, hipótese na qual as alterações nas emendas serão discutidas pelas Comissões pertinentes ao tema e votadas em Plenário.
Art. 189 Excepcionalmente, mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento no Departamento Legislativo, no caso de tramitação em regime de urgência, observado o disposto no art. 180 deste Regimento.
§ 1° A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido como seu termo inicial.
§ 2° Esgotado o prazo previsto no caput, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.
§ 3° Os prazos previstos neste artigo não correm em período de recesso.
§ 4° Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 190 A matéria constante de projeto de lei somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo mediante requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara em apoio à reapresentação do projeto de lei.

Art. 191 O projeto de lei submetido a prazo de apreciação já esgotado, deverá constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, sobrestando-se todas as outras votações, com a inclusão dele na pauta da ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 192 São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 05% (cinco por cento) do eleitorado local, atendidas às disposições deste Regimento.

Seção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 193 Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
§ 1° Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
I- concessão de licença ao Prefeito;
II- cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, que para ser aprovado necessita do quórum de 2/3 (dois terços);
III- concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, que para ser aprovado necessita de maioria simples;
IV- aprovação ou reprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas versando sobre a prestação de contas do Poder Executivo, que para ser contrariado, necessita do quórum de 2/3 (dois terços);
V- sustação de atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, a fim de zelar pela prestação de sua competência legislativa.
§ 2° Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos I e II, do parágrafo anterior, sendo também que, é de competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento a apresentação do projeto de decreto legislativo a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Seção V – Dos Projetos de Resolução

Art. 194 Projeto de resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa.
§ 1° Constitui matéria de projeto de resolução:
I- destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;
II- elaboração e reforma do Regimento Interno;
III- julgamento de recursos;
IV- constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
V- organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara;
VI- cassação de mandato de Vereador;
VII- demais atos de economia interna da Câmara.
§ 2° A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Legislativa, Justiça e Redação, a iniciativa do projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior.

Subseção Única – Dos Recursos

Art. 195 Os recursos contra atos do Presidente da Mesa ou do Presidente de qualquer Comissão, em decisões monocráticas, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.
§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.
§ 2° Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.
§ 3° Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
§ 4° Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III – DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 196 Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentando por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
§ 1° Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de 01 (um) substitutivo ao mesmo projeto.
§ 2° Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.
§ 4º Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.
§ 5° Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.
Art. 197 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§ 1° As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas:
I- emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou em todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
II- emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
III- emenda modificativa é a que visa alterar a redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.
§ 2° As emendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 198 Os substitutivos e emendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 199 Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1° O autor do projeto para o qual o Presidente tiver recebido substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.
§ 2° Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo ou emenda caberá ao seu autor.
§ 3° As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 200 Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:
I- nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados o disposto no art. 166, §§ 3° e 4º, da Constituição Federal;
II- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV – DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 201 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, nos seguintes casos:
I- no processo de destituição de membro da Mesa;
II- no processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.
Parágrafo único. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título IX deste Regimento.

CAPÍTULO V – DOS REQUERIMENTOS

Art. 202 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.
Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:
I- retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
II- constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
III- verificação de presença;
IV- verificação nominal de votação, apenas nos casos em que não proceder com registro eletrônico.

Art. 203 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:
I- a palavra ou a desistência dela;
II- permissão para falar sentado;
III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV- interrupção do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento;
V- informações sobre trabalhados ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
VI- a palavra, para declaração de voto.

Art. 204 Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I- transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
II- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
III- juntada ou desentranhamento de documentos;
IV- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
V- requerimento de reconstituição de processos.

Art. 205 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:
I- retificação de ata;
II- invalidação de ata, quando impugnada;
III- dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do dia, ou da redação final;
IV- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V- preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
VI- encerramento da discussão nos termos deste Regimento;
VII- reabertura de discussão;
VIII- destaque de matéria para votação;
IX- prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos deste Regimento.
Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação de ata serão discutidos e votados na fase do Pequeno e Grande Expediente da sessão ordinária.

Art. 206 Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I- prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;
II- retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
III- convocação de sessão secreta;
IV- convocação de sessão solene;
V- urgência;
VI- constituição de precedentes;
VII- informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal, proposto por Vereador e aprovado pelo Plenário, que deverão ser respondidos, obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de crime de responsabilidade;
VIII- convocação de Secretário Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
IX- licença de Vereador.
Parágrafo único. O requerimento de urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Grande Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 207 O requerimento de adiamento da discussão ou votação deve ser formulado por prazo determinado, não sendo superior a 04 (quatro) sessões.

Art. 208 As representações de outras edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Pequeno Expediente, para conhecimento do Plenário.

Art. 209 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, sob pena de não recebimento.
Parágrafo único. Não é permitida a apresentação de requerimento de cumprimentos, felicitações e pêsames.

CAPÍTULO VI – DAS INDICAÇÕES

Art. 210 Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 211 As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de discussão e votação.

CAPÍTULO VII – DAS MOÇÕES

Art. 212 Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou atos determinados.
§ 1° As moções podem ser de:
I- protesto;
II- repúdio;
III- apoio;
IV- congratulações.
§ 2° As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Grande Expediente, na mesma sessão de sua apresentação.
§ 3° Não será permitida a apresentação de moção de pêsames ou congratulações a aniversariantes.

CAPÍTULO VIII – DAS INDICAÇÕES DE PROJETO DE LEI

Art. 213 Indicação de projeto de lei é a propositura usada para propor ao Executivo projetos de lei que sejam de sua iniciativa exclusiva.
Parágrafo único. As indicações de projeto de lei serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato, independentemente de discussão e votação.

TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I – DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 214 Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1° Secretário no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.
Parágrafo único. A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, devendo estar disponível de forma eletrônica aos Vereadores.

Art. 215 Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
§ 1° Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua anexação.
§ 2° Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:
I- obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
II- quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Finanças e Orçamento, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
III- às Comissões referidas nos incisos anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.
§ 3° A Comissão terá o prazo total de 20 (vinte) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 4° Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias;
§ 5° Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será considerada apta para inclusão na Ordem do Dia para deliberação, com o parecer competente.

Art. 216 Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, será ouvida sempre em primeiro lugar, exceto nas situações previstas neste Regimento.

Art. 217 Por entendimento entre os respectivos Presidentes, 02 (duas) ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles ou pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 218 O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II – DOS DEBATE E DAS DELIBERAÇÕES
Seção I – Disposições Preliminares
Subseção I – Da Prejudicabilidade

Art. 219 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:
I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
II- a proposição original, com as respectivas emendas, quando tiver substitutivo aprovado;
III- a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada.

Subseção II – Do Destaque

Art. 220 Destaque é o ato de separar uma propositura do conjunto, ou do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.
Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e votação da propositura ou texto de dispositivo destacado sobre os demais.

Subseção III – Da Preferência

Art. 221 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, os substitutivos, o requerimento de licença do Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV – Do Adiamento

Art. 222 O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
§ 1° A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
§ 2° Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

Seção II – Das Discussões

Art. 223 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 224 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:
I- para leitura de requerimento de urgência;
II- para comunicação importante à Câmara;
III- para recepção de visitantes;
IV- para votação de requerimento e prorrogação de sessão;
V- para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 225 O Presidente concederá a palavra respeitando a ordem de inscrição.

Subseção I – Dos Apartes

Art. 226 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
§ 1° O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder 01 (um) minuto.
§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
§ 3° Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.
§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II – Dos Prazos das Discussões

Art. 227 O Vereador terá, para discussão, o prazo de 05 (cinco) minutos, com apartes, para:
I- vetos;
II- projetos;
III- pareceres;
IV- redação final;
V- requerimentos, indicações e moções;
VI- acusação ou defesa no processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.
§ 1° Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa acusado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e nos processos de cassação de mandato, o acusado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.
§ 2° Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia não será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III – Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 228 O encerramento da discussão dar-se-á:
I- por inexistência de solicitação da palavra;
II- pelo decurso dos prazos regimentais;
III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.
§ 1° Só poderá ser requerido encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 02 (dois) Vereadores.
§ 2° Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

Art. 229 O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção III – Das Votações
Subseção I – Disposições Preliminares

Art. 230 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.
§ 1° Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 2° A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de maioria dos membros da Câmara.
§ 3° Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
§ 4° Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 231 O Vereador presente à sessão não poderá se escusar de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação.
§ 1° O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
§ 2° O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 232 Quando a matéria for submetida a 02 (dois) turnos de votação e discussão, somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambas as votações.

Subseção II – Do Encaminhamento da Votação

Art. 233 A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
§ 1° No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
§ 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivo e emendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças.

Subseção III – Dos Processos de Votação

Art. 234 O procedimento de votação será por sistema eletrônico.
Parágrafo único. O procedimento de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, registrados eletronicamente, abrangendo todos os tipos de proposição.

Subseção IV – Da Declaração de Voto

Art. 235 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 236 A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.
§ 1° Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.
§ 2° Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III – DA REDAÇÃO FINAL

Art. 237 Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo ou emenda, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração da redação final, se for o caso.

CAPÍTULO IV – DA SANÇÃO

Art. 238 Aprovado um projeto de lei ou um projeto de lei complementar, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.
§ 1° O membro da Mesa não poderá se recusar a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.
§ 2° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, no mesmo prazo.

CAPÍTULO V – DO VETO

Art. 239 Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.
§ 1° O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.
§ 2° Lido o veto em sessão, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
§ 3° As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 20 (vinte) dias para manifestarem-se sobre o veto.
§ 4° Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.
§ 5° O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento no sistema eletrônico.
§ 6° O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.
§ 7° O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.
§ 8° Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5°, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 9° Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo, para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 10 Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
§ 11 O prazo previsto no § 5° não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI – DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 240 Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 241 Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:
I- as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
II- as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art. 242 Na promulgação de emendas à Lei Orgânica, leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas de promulgação:
I- emendas à Lei Orgânica:
“Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:”.
II- Leis:
a) com sanção tácita:
“Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:”;
b) cujo veto total foi rejeitado:
“Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:”;
c) cujo veto parcial foi rejeitado:
“Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei n° .., de … de… de …:”.
III- decretos legislativos:
“Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba a

(continuação)

nário, para autorizar ou não o interessado a fazer uso da palavra;
c) o cidadão menor de idade deverá estar acompanhado por responsável.
IV- o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:
a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.
V- a decisão do Presidente é irrecorrível;
VI- ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;
VII- o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;
VIII- o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;
IX- a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
X- qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 05 (cinco) minutos;
XI- o orador poderá voltar a usar a Tribuna após um intervalo de 06 (seis) meses.
§ 1º O intervalo de 06 (seis) meses, para o mesmo orador voltar a usar a Tribuna somente será reduzido se a maioria dos membros da Mesa Diretora se pronunciar favorável a essa redução.
§ 2º A Tribuna também poderá ser utilizada por representantes de entidades convidados pelos Vereadores.
§ 3º O convite deverá ser feito através de requerimento devidamente justificado e aprovado em Plenário, e o convidado terá 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos.

TÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO ÚNICO – DO PROCEDIMENTO DO CONTROLE

Art. 263 Recebido o processo do Tribunal de Contas, com respectivo parecer prévio sobre as contas do Prefeito, a Mesa, independente da leitura do mesmo em Plenário, a ele dará publicidade, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 1° Notificar-se-á o Prefeito ou o Ex-Prefeito, se for o caso, para, querendo, ofereça defesa escrita e junte documentos correlatos, referente ao parecer prévio do Tribunal de Contas no Estado a respeito das contas em apreço, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data que receber a respectiva notificação.
§2° Decorrido o prazo de defesa previsto no parágrafo anterior, com ou sem ela, os autos de prestação de contas serão analisados pela Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá se manifestar a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias, emitindo parecer concluindo pela aprovação ou reprovação das contas municipais em exame e, consequentemente propondo projeto de decreto legislativo opinando sobre a aprovação ou rejeição.
§ 3° Proposto o projeto de decreto legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos prazos estabelecidos, o processo estará apto para ser incluído na pauta da Ordem do Dia.
§ 4° Durante a realização da sessão que irão ser apreciadas as contas do Prefeito, poderá o interessado ou interessados se manifestar sobre elas, da Tribuna, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos cada um, não se permitindo aparte, cuja palavra será concedida pelo Presidente da Mesa imediatamente após a leitura do parecer do Tribunal de Contas e do projeto de decreto legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo que, para tanto, deverá ser notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5° Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar quaisquer dos prazos assinalados neste artigo, o Presidente designará um Relator Especial que terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para concluir os atos faltantes para a votação das contas municipais em apreciação.

Art. 264 A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar a conta do Prefeito Municipal, observando os seguintes preceitos:
I- o parecer só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II- decorrido, sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo, a conta será obrigatoriamente incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária imediata, para ser ultimada a sua discussão e votação final, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção da votação de veto.
§ 1° Se rejeitada a conta, será imediatamente remetida ao Ministério Público, para os devidos fins.
§ 2° Rejeitada ou aprovada as contas do Prefeito, será publicado o respectivo decreto legislativo e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 3° As contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis no portal da Câmara de Vereadores, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, que poderão questioná-las nos termos da legislação.

TÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 265 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de seu Departamento Administrativo, regulamentando-se através de ato do Presidente.
Parágrafo único. Todos os serviços da Câmara serão dirigidos e disciplinados pela presidência, que contará com o auxílio dos servidores correspondentes.

Art. 266 Todos os serviços da Câmara que integram do Departamento de Administração serão criados, modificados ou extintos através de ato normativo competente.
§ 1° A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços serão feitos através de resolução e a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos serão feitos através de lei, ambos de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2° A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, admissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de portaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 267 A correspondência oficial da Câmara será elaborada conforme determinação da presidência.
Art. 268 Os processos serão organizados conforme determinação da presidência.

Art. 269 Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, o departamento competente providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 270 As dependências da Câmara, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato do Presidente.

Art. 271 Os Departamentos da Câmara, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerão a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único. Se outro prazo não for marcado pelo juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 272 Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços dos Departamentos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II – DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 273 A Câmara terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, em especial, os de:
I- termo de posse de Vereadores;
II- termo de posse de Prefeito e Vice-Prefeito;
III- declaração de bens dos agentes políticos;
IV- inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre.
Parágrafo único. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

TÍTULO XI – DOS VEREADORES
CAPÍTULO I – DA POSSE

Art. 274 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto e tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e respeitar a Constituição e a legislação vigente, nos termos desse Regimento.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 275 Compete ao Vereador, entre outras atribuições:
I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II- votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V- participar das Comissões Permanentes e Temporárias;
VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
VII- promover audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Seção I – Do Uso da Palavra

Art. 276 Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:
I- para versar assunto de livre escolha no período destinado ao Expediente;
II- na fase destinada à Explicação Pessoal;
III- para discutir matéria em debate;
IV- para apartear;
V- para declarar voto;
VI- para apresentar ou reiterar requerimento;
VII- para levantar questão de ordem.

Art. 277 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:
I- o orador deverá falar na Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
II- a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
III- com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
IV- o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente;
V- se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VI- persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;
VII- qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
VIII- referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "senhor" o "vereador";
IX- dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "excelência", "nobre colega" ou "nobre vereador";
X- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 278 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:
I- 05 (cinco) minutos:
a) discussão de vetos;
b) discussão de projetos;
c) discussão de redação final;
d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
e) acusação ou defesa no processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;
f) discussão de requerimentos, indicações e moções;
g) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas;
h) apresentação de requerimento de retificação de ata;
i) apresentação de requerimento de invalidação de ata, quando da sua impugnação;
j) encaminhamento de votação;
k) questão de ordem;
l) pedido de destaque;
m) declaração de voto;
n) uso da Tribuna para versar sobre tema livre, na fase de Expediente (pronunciamentos pessoais);
o) explicações pessoais.
II- 01 (um) minuto para apartear.
§ 1° Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa acusado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e nos processos de cassação de mandato, o acusado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.
§ 2º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III – Da Questão de Ordem

Art. 279 Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.
§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.
§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 280 Os deveres do Vereador estão estabelecidos e regulamentados na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 281 À presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.
Parágrafo único. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências, conforme sua gravidade, observando a legislação pertinente e em especial o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 282 As proibições e incompatibilidades legais aos Vereadores estão estabelecidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 283 São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:
I- inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
II- subsídio mensal condigno;
III- licenças, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal.
§ 1º O Vereador não poderá:
I- desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
II- desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades no inciso I, "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
§ 2º Ao Vereador que na data da posse seja servidor público da Administração Direta, autárquica o fundacional, de qualquer esfera de governo, aplicam-se as seguintes normas:
I- havendo compatibilidade de horários:
a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente ao mandato;
b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato.
II- não havendo compatibilidade de horários:
a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
§ 3º Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor no órgão público coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão de Câmara de Vereadores.
§ 4º Para os efeitos deste artigo, consideram-se contratos de cláusulas uniformes os contratos de adesão, assim entendido aqueles de conteúdo predeterminado, em que a Administração estabelece as mesmas cláusulas para os mais variados contratantes.

Seção I – Do Subsídio

Art. 284 Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, em moeda corrente, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 285 Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.
§ 1º Caso não haja aprovação do projeto de lei que fixa o subsídio dos Vereadores até 30 (trinta) dias das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.
§ 2º O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada.

Seção II – Faltas e Licenças

Art. 286 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.
Parágrafo único. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
I- doença;
II- nojo ou gala.

Art. 287 O Vereador poderá licenciar-se somente:
I- por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
II- para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV- em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
V- em virtude de investidura na função de secretário municipal.
§ 1º Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV, deste artigo.
§ 2º O Vereador investido no cargo de secretário municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pelo seu subsídio.
§ 3º O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.
§ 4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 288 Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.
§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada, ou na falta destes, por qualquer membro da Mesa.
§ 2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas às disposições desta Seção.

Art. 289 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, e o pagamento de subsídio, observará o disposto para os optantes do Regime Geral da Previdência Social, enquanto durarem os seus efeitos.
Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 290 A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função de secretário municipal, e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.
§ 1º Efetivada a licença nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.
§ 3º Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Cartório Eleitoral solicitando a indicação oficial do nome do suplente habilitado.

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 291 Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pela Mesa da Câmara de Vereadores, quando:
I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação em crimes contra a Administração Pública transitada em julgado e perda ou suspensão dos direitos políticos;
II- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
III- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 1/3 (um terço) ou mais das Sessões Ordinárias da Câmara, realizadas dentro do ano legislativo;
IV- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;
V- quando Presidente da Câmara não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 292 À Mesa da Câmara compete declarar a extinção do mandato.
§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.
§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.
§ 4º Se o Presidente se omitir na providência consignada no § 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 293 Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada no Departamento Legislativo da Câmara.
Parágrafo único. A renúncia torna-se irretratável a partir de seu protocolo no Departamento Legislativo.

Art. 294 A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:
I- constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto neste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;
II- findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
III- não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
§ 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quórum, excetuado somente aqueles que compareceram e registraram presença.
§ 2º Considera-se não comparecimento quando o Vereador deixar de registrar presença ou, tendo registrado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 295 Para os casos de impedimento supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:
I- o Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;
II- findo este prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
III- o extrato da ata da sessão em que for declara a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII – DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 296 A Câmara de Vereadores cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 297 São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:
I- deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 298 O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido neste Regimento para cassação de Prefeito e Vice-Prefeito e de forma especial ao rito do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.
Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste arquivo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 299 Recebida a denúncia pela maioria absoluta da Câmara, o Presidente não poderá afastar, de pronto, o Vereador acusado de suas funções, garantindo a ele a ampla defesa e o contraditório.

Art. 300 Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia.
Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma pública, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 301 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução, que será publicada em jornal de circulação local, ou regional.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO IX – DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 302 O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art. 303 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 304 Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.
§ 1º Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.
§ 2º Ao suplente é lícito renunciar à suplência, desde que a renúncia seja formalizada nos termos deste Regimento.
§ 3º A recusa do suplente convocado para assumir a vaga dentro do prazo legal é considerada como renúncia tácita.

Art. 305 No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará em até 48 (quarenta e oito) horas o suplente.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse, no máximo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores.
§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito horas), diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Para a convocação de Vereador substituto para assunção dos trabalhos por mais de uma sessão, o atestado ou documento idôneo comprovando a impossibilidade de comparecimento do Vereador titular deverá ser entregue até 48 (quarenta e oito) horas da sessão, possibilitando a inclusão da matéria na pauta.

CAPÍTULO X – DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 306 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e de forma especial, no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o qual será regulamentado por resolução, definindo outras infrações e penalidades.

TÍTULO XII – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I – DA POSSE

Art. 307 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis e administrar o Município visando ao bem geral de sua população.
§ 1º Antes da posse, o Prefeito desincompatibilizar-se-á de qualquer atividade que, de fato ou de direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.
§ 2º O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.
§ 3º Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.
§ 4º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.
§ 5º A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

CAPÍTULO II – DO SUBSÍDIO

Art. 308 O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara de Vereadores, através de lei, no final da legislatura até no máximo 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, para vigorar na legislatura, que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites constitucionais.

Art. 309 Caberá à Mesa propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições.
§ 1º Caso não haja aprovação do projeto de lei a que se refere este artigo, até 30 (trinta) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.
§ 2º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado determinando-se o valor em moeda corrente e em parcela única, vedada qualquer vinculação.
§ 3º O subsídio de que trata este Capítulo não poderá ser alterado no curso do mandato, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando-se os limites impostos pelos arts. 29 e 29-A, ambos da Constituição Federal.
§ 4º O subsídio do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal e não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.
§ 5º Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS

Art. 310 O Prefeito não poderá se ausentar no Município ou se afastar do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara de Vereadores, sob pena de cassação do mandato.

Art. 311 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:
I- por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;
II- em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
III- em razão de serviço ou missão de representação do Município;
IV- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, não excedendo 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Para fins de subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a III, deste artigo.

Art. 312 O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:
I- recebido o pedido no Departamento Legislativo, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado;
II- elaborado o projeto de decreto legislativo da Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
III- o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria;
IV- o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 313 Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:
I- ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por sentença criminal transitada em julgado ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;
II- incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
III- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.
§ 1º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus eleitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada no Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores.
§ 2º Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.
§ 3º Se a Câmara de Vereadores estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

Art. 314 O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V – DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 315 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:
I- pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
II- pela Câmara de Vereadores, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 316 São infrações político-administrativas, nos termos da lei:
I- deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
II- impedir o livre e regular funcionamento da Câmara de Vereadores;
III- impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;
IV- desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara de Vereadores, quando formulados de modo regular;
V- retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;
VI- deixar de enviar à Câmara de Vereadores, no tempo devido, os projeto de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;
VII- descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VIII- praticar atos contra expressa disposição de lei ou se omitir na prática daqueles de sua competência;
IX- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
X- ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença autorizada pela Câmara de Vereadores;
XI- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
XII- não entregar os duodécimos à Câmara de Vereadores, conforme previsto em lei.
Parágrafo único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 317 Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:
I- a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 01 (um) ano;
II- se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do acusado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
III- se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o quórum do julgamento;
IV- de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;
V- decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;
VI- havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;
VII- a Câmara de Vereadores não poderá afastar o Prefeito acusado quando a denúncia for recebida, sem observância do princípio da ampla defesa e do contraditório;
VIII- entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:
a) dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
b) como primeiro ato, o Presidente determinará